SERGE
SERVIÇOS LTDA.

307

PROPOSTA DE PREÇOS

À CETURB-ES
REF: EDITAL DE PREGÃO N° 17/2018

I - O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total mensal de R$ 48.100,00 (Quarenta e oito mil e cem reais), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço o definido no Item 3 do edital. Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela CETURB-ES o valor por extenso.

II - A validade desta proposta de preços é de **60(sessenta) dias** a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

III - Declaramos que caso vencedores, já no início da execução contratual disponibilizaremos no Estado do Espírito Santo as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato;

IV - Compõem nossa Proposta os seguintes Anexos:

- Planilha Básica de Custos (conforme Anexo II do Edital);
- Relação de Ferramentas/Equipamentos (conforme especificado no Anexo I do Edital);

V - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, materiais, produtos e equipamentos, de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.

VI - Os preços têm como referência o mês de 03/2018, e consideram a **Convenção Coletiva da Categoria referente a 2018 (SINDEPRES).** Somente sofrerão reajuste ou revisão mediante observância das regras estabelecidas no Edital, e incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

308

VII - A modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei N° 8.666/93 será **SEGURO GARANTIA.**

VIII - Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a CETURB-ES.

(Marcos silva, brasileiro, residente à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, Quadra 06, lote 30, empresário, diretor da empresa, CPF 796.843.867-53, RG 625.197-SSP/ES)

Serra/ES, 31 de janeiro de 2019

MARCOS SILVA
CPF 796.843.867-53
DIRETOR
SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ 06.863.184/0001-08

309

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

I - ARTÍFICE PLENO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 - SINDEPRES.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário do artífice 1	R$	1.898,09
b) Adicionais	R$	-
c) Outros	R$	-
c) Total da Remuneração	R$	1.898,09

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R$	379,62
2 - SESI ou SESC	1,50%	R$	28,47
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R$	18,98
4 - INCRA	0,20%	R$	3,80
5 - Salário Educação	2,50%	R$	47,45
6 - FGTS	8,00%	R$	151,85
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$	56,94
8 - SEBRAE	0,60%	R$	11,39
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	**R$**	**698,50**
GRUPO "B"			
9 - Férias	11,11%	R$	210,88
10 - Auxílio Doença	1,80%	R$	34,17
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,10%	R$	1,90
12 - Faltas Legais	0,57%	R$	10,82
13 - Acidente de Trabalho	0,07%	R$	1,33
14 - Aviso Prévio	0,06%	R$	1,14
15 13°Salário	8,33%	R$	158,11
TOTAL DO GRUPO "B"	**22,04%**	**R$**	**418,34**
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,97
17 - Indenização Adicional	0,38%	R$	7,21
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	2,16%	R$	41,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**2,96%**	**R$**	**56,18**
GRUPO "D"			
19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	**8,11%**	**R$**	**153,95**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,91%**	**R$**	**1.326,97**
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:		**R$**	**3.225,06**

310

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS

I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:		
1 - Uniforme	R$	60,11
2 - Alimentação	R$	559,37
3 - Auxílio Creche	R$	4,75
4 - Vale Transporte	R$	138,06
5 - Plano de Saúde	R$	100,00
6 - Seguro de Vida em Grupo	R$	4,00
7 - Equipamentos	R$	11,08
8 - Material	R$	15,55
9 - Manutenção e Depreciação de Equipamentos	R$	
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS	**R$**	**892,91**

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO

I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	R$	123,54
II - Lucro	1,75%	R$	74,23
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"		**R$**	**197,77**
	91,35%		4.315,74

DESPESAS COM TRIBUTOS

ISS	5,00%	R$	236,22
PIS	0,65%	R$	30,71
COFINS	3,00%	R$	141,73
TOTAL	**8,65%**	**R$**	**408,66**
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS		**R$**	**408,66**

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	**R$**	**4.724,40**
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS	**R$**	**4.724,40**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

I - ARTÍFICE PLENO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 - SINDEPRES.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário do artífice 2	R$	1.898,09
b) Adicionais	R$	-
c) Outros	R$	-
c) Total da Remuneração	R$	1.898,09

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R$	379,62
2 - SESI ou SESC	1,50%	R$	28,47
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R$	18,98
4 - INCRA	0,20%	R$	3,80
5 - Salário Educação	2,50%	R$	47,45
6 - FGTS	8,00%	R$	151,85
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$	56,94
8 - SEBRAE	0,60%	R$	11,39
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	**R$**	**698,50**
GRUPO "B"			
9 - Férias	11,11%	R$	210,88
10 - Auxílio Doença	1,80%	R$	34,17
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,10%	R$	1,90
12 - Faltas Legais	0,57%	R$	10,82
13 - Acidente de Trabalho	0,07%	R$	1,33
14 - Aviso Prévio	0,06%	R$	1,14
15 13°Salário	8,33%	R$	158,11
TOTAL DO GRUPO "B"	**22,04%**	**R$**	**418,34**
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,97
17 - Indenização Adicional	0,38%	R$	7,21
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	2,16%	R$	41,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**2,96%**	**R$**	**56,18**
GRUPO "D"			
19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	**8,11%**	**R$**	**153,95**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,91%**	**R$**	**1.326,97**
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:		**R$**	**3.225,06**

312

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS			
I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:			
1 - Uniforme		R$	60,11
2 - Alimentação		R$	559,37
3 - Auxílio Creche		R$	4,75
4 - Vale Transporte		R$	138,06
5 - Plano de Saúde		R$	100,00
6 - Seguro de Vida em Grupo		R$	4,00
7 - Equipamentos		R$	11,08
8 - Material		R$	18,10
9 - Manutenção e Depreciação de Equipamentos		R$	
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		**R$**	**895,46**

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO			
I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	R$	123,62
II - Lucro	1,75%	R$	74,27
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"		**R$**	**197,89**
	91,35%		4.318,41

DESPESAS COM TRIBUTOS			
ISS	5,00%	R$	236,37
PIS	0,65%	R$	30,73
COFINS	3,00%	R$	141,82
TOTAL	**8,65%**	**R$**	**408,91**
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS		**R$**	**408,91**

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	**R$**	**4.727,32**
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS	**R$**	**4.727,32**

313

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MENSAL

I - AUXILIAR DE ARTÍFICE

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 - SINDEPRES.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM A MÃO DE OBRA

I - REMUNERAÇÃO

a) Salário do auxiliar de artífice	R$	1.234,00
b) Adicionais	R$	-
c) Outros	R$	-
c) Total da Remuneração	R$	1.234,00

II - ENCARGOS SOCIAIS:

GRUPO "A"			
1 - INSS	20,00%	R$	246,80
2 - SESI ou SESC	1,50%	R$	18,51
3 - SENAI ou SENAC	1,00%	R$	12,34
4 - INCRA	0,20%	R$	2,47
5 - Salário Educação	2,50%	R$	30,85
6 - FGTS	8,00%	R$	98,72
7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$	37,02
8 - SEBRAE	0,60%	R$	7,40
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	**R$**	**454,11**
GRUPO "B"			
9 - Férias	11,11%	R$	137,10
10 - Auxílio Doença	1,80%	R$	22,21
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,10%	R$	1,23
12 - Faltas Legais	0,57%	R$	7,03
13 - Acidente de Trabalho	0,07%	R$	0,86
14 - Aviso Prévio	0,06%	R$	0,74
15 13°Salário	8,33%	R$	102,79
TOTAL DO GRUPO "B"	**22,04%**	**R$**	**271,97**
GRUPO "C"			
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	5,18
17 - Indenização Adicional	0,38%	R$	4,69
18 - Indenização (rescisões sem justa causa)	2,16%	R$	26,65
TOTAL DO GRUPO "C"	**2,96%**	**R$**	**36,53**
GRUPO "D"			
19 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	**8,11%**	**R$**	**100,09**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,91%**	**R$**	**862,70**
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA:		**R$**	**2.096,70**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS			
I - INSUMOS MÃO-DE-OBRA:			
1 - Uniforme		R$	60,11
2 - Alimentação		R$	559,37
3 - Auxílio Creche		R$	3,09
4 - Vale Transporte		R$	157,98
5 - Plano de Saúde		R$	100,00
6 - Seguro de Vida em Grupo		R$	4,00
7 - Equipamentos		R$	11,08
8 - Material		R$	
9 - Manutenção e Depreciação de Equipamentos		R$	
II - TOTAL DOS CUSTOS COM INSUMOS		**R$**	**895,63**

DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO			
I - Despesas Administrativas/Operacionais	3,00%	R$	89,77
II - Lucro	1,75%	R$	53,94
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES"		**R$**	**143,71**
	91,35%		3.136,03

DESPESAS COM TRIBUTOS			
ISS	5,00%	R$	171,65
PIS	0,65%	R$	22,31
COFINS	3,00%	R$	102,99
TOTAL	**8,65%**	**R$**	**296,95**
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS		**R$**	**296,95**

PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/MÊS	**R$**	**3.432,99**
PREÇO TOTAL POR POSTO/MÊS	**R$**	**3.432,99**

315

QUADRO-RESUMO

Item	Categoria Profissional	Quant	Preço unitário	Total
1	ARTÍFICE PLENO DE MANUTENÇÃO PREDIAL I	6	R$ 4.724,40	R$ 28.346,39
2	ARTÍFICE PLENO DE MANUTENÇÃO PREDIAL II	2	R$ 4.727,32	R$ 9.454,65
3	AUXILIAR DE ARTÍFICE	3	R$ 3.432,99	R$ 10.298,96
TOTAL MENSAL COM PESSOAL				**R$ 48.100,00**

TOTAL MENSAL DO CONTRATO	**R$ 48.100,00**

316

Equipe de Manutenção Civil	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jogo de chave de fenda	8	R$ 20,04	R$ 160,32
Jogo de chave de Philips	8	R$ 19,90	R$ 159,20
Jogo de chave de boca 10/11/12/13/14	8	R$ 21,99	R$ 175,92
Alicate de Pressão 8"	8	R$ 19,47	R$ 155,76
Alicate Bomba (bico de papagaio)	8	R$ 13,30	R$ 106,40
Alicate de corte	8	R$ 10,90	R$ 87,20
Alicate Universal 8"	8	R$ 7,90	R$ 63,20
Trena 5 m	8	R$ 3,68	R$ 29,44
Jogo de chave Allen 3 à 10 mm	8	R$ 5,90	R$ 47,20
Arrebitador marca "SATA"	3	R$ 44,90	R$ 134,70
TOTAL - EQUIPE DE MANUTENÇÃO CIVIL			**R$ 1.119,34**

Equipe de Manutenção Elétrica	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alicate amperímetro	2	R$ 25,49	R$ 50,98
Alicate universal 8"	2	R$ 7,90	R$ 15,80
Alicate de pressão 8"	2	R$ 19,47	R$ 38,94
Alicate de corte	2	R$ 10,90	R$ 21,80
Alicate de bico	2	R$ 6,99	R$ 13,98
Trena 5 m	2	R$ 3,68	R$ 7,36
Chave de grifo média 10 "	2	R$ 8,80	R$ 17,60
Chave inglesa média	1	R$ 13,58	R$ 13,58
Martelo médio	2	R$ 10,11	R$ 20,22
Jogo de chave de fenda	2	R$ 19,90	R$ 39,80
Jogo de chave de Philips	2	R$ 19,90	R$ 39,80
Jogo de chave Allen 3 à 10 mm	2	R$ 5,90	R$ 11,80
Jogo de chave de encaixe 3/8" a 1"1/4	2	R$ 20,56	R$ 41,12
Jogo de chave de boca 10 a 19 mm	1	R$ 21,99	R$ 21,99
Jogo de brocas de videa de 3,5 a 9,5 mm	2	R$ 7,16	R$ 14,32
Jogo de brocas de videa de 6 a 13 mm	1	R$ 9,90	R$ 9,90
Jogo de brocas de aço rápido 1/16" a 3/16"	2	R$ 9,66	R$ 19,32
Jogo de brocas de aço rápido 2" a 10"	1	R$ 13,19	R$ 13,19
Arco de serra	2	R$ 7,90	R$ 15,80
Tesoura para chapa de aluminio	1	R$ 7,03	R$ 7,03
TOTAL EQUIPE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA			**R$ 434,33**

EQUIPAMENTOS	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Máquina de solda 110/220 volts	1	R$ 279,90	R$ 279,90
Furadeira de impacto / martelete	4	R$ 94,90	R$ 379,60
Furadeira/Parafusadeira a bateria - 12V 18WH – 1,5ª – mandril 3/8	2	R$ 58,90	R$ 117,80
Serra mármore	3	R$ 119,90	R$ 359,70
Lixadeira	3	R$ 78,75	R$ 236,25
Serra tico-tico	1	R$ 89,90	R$ 89,90
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			**R$ 1.463,15**

317

SERGE
SERVIÇOS LTDA.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO N° 17/2018

A SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 22/01/2018, NIRE 32201127039, CNPJ 06.863.184/0001-08, estabelecida na Rua dos Bem-te-vis, 35 - Morada de Laranjeiras - Serra/ES - CEP 29.166-767, declara sob a pena da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n°123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R$ 58.134,66 (cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais, sessenta e seis centavos).
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:

a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

318

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Serra/ES, 31 de janeiro de 2019

MARCOS SILVA
CPF 796.843.867-53
DIRETOR
SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ 06.863.184/0001-08

SERGE
SERVIÇOS LTDA.

319

PREGÃO N° 17/2018
MODELO DA CARTA CREDENCIAL PARA O REPRESENTANTE

À
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP, vem, pela presente, informar a V.Sa., que o Sr. Thiago Marques Teixeira Silva, carteira de identidade n° 1.897.979-SSP/ES é pessoa designada por nós para acompanhar o Pregão Eletrônico n° 17/2018, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, enfim, assinar o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Serra/ES, 31 de janeiro de 2019

MARCOS SILVA
CPF 796.843.867-53
DIRETOR
SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ 06.863.184/0001-08

320

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
32201127039	2062	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCEES)

18/798669-0

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81800000009019
DBE analisado.
Emitida em 09/01/2018 - V3

NOME: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			
		022	1	Alteracao de Dados e de Nome Empresarial
		316	1	Enquadramento empresa de pequeno porte

SERRA/ES
9/01/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARCOS SILVA
Assinatura:
Telefone de contato: (27)33270814 contibraga@ig.com.br 18/01/18

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA 10/01/18

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM ☐ SIM

NÃO ___/___/___ _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

10/01/18

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2° Exigência	3° Exigência	4° Exigência	5° Exigência
Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em, 17/01/18
Servidor da JUCEES
Obs O presente processo deverá ser cumprido e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data sob pena de incidir em nova taxa

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 22/01/2018
Certifico o Registro em 22/01/2018
Arquivamento 20187986690 de 19/01/2018 Protocolo 187986690 de 10/01/2018
Nome da empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA NIRE 32201127039

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

CNPJ nº 06.863.184/0001-08

MARCOS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 796.843.867-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 625.197, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA AUGUSTO RUSCHI, 02, BOULEVARD LAGOA, SERRA, ES, CEP 29167310, BRASIL.

MIRIAM MARQUES TEIXEIRA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/07/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 008.215.957-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 660428, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA AUGUSTO RUSCHI, 02, BOULEVARD LAGOA, SERRA, ES, CEP 29167310, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201127039, com sede Rua dos Bem-te-vis, 35, Andar 1 e 2, Morada de Laranjeiras Serra, ES, CEP 29.166-767, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.863.184/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) MIRIAM MARQUES TEIXEIRA SILVA, detentor de 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio(a) MIRIAM MARQUES TEIXEIRA SILVA transfere

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 22/01/2018
Certifico o Registro em 22/01/2018
Arquivamento 20187986690 de 19/01/2018 Protocolo 187986690 de 10/01/2018
Nome da empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA NIRE 32201127039
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx

322
137

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

CNPJ nº 06.863.184/0001-08

suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCOS SILVA, da seguinte forma: A antiga sócia Miriam Marques Teixeira Silva, transfere nesse ato para o senhor Marcos Silva o valor da suas cotas de R$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nada a tendo a reclamar no presente o futuro, dando para isso plena e geral quitação. O sócio Marcos silva paga a antiga sócia Miriam Marques Teixeira Silva o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional. , dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), fica assim distribuído:
MARCOS SILVA, com 1.500.000(Um Milhão e Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão Quinhentos Mil Reais)
Totalizando o valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão Quinhentos Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de SERRA/ES.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 22/01/2018
Certifico o Registro em 22/01/2018
Arquivamento 20187986690 de 19/01/2018 Protocolo 187986690 de 10/01/2018
Nome da empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA NIRE 32201127039
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx

323

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

CNPJ nº 06.863.184/0001-08

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SERRA/ES, 9 de janeiro de 2018.

MARCOS SILVA

MIRIAM MARQUES TEIXEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 22/01/2018
Certifico o Registro em 22/01/2018
Arquivamento 20187986690 de 19/01/2018 Protocolo 187986690 de 10/01/2018
Nome da empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA NIRE 32201127039

324

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

187986690

NOME DA EMPRESA	SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
PROTOCOLO	187986690 - 10/01/2018

MATRIZ

NIRE 32201127039
CNPJ 06.863.184/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2018
SOB Nº: 20187986690

325

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.863.184/0001-08 **MATRIZ**		**27/07/2004**

NOME EMPRESARIAL
SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERGE SERVICOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS BEM-TE-VIS	**35**	**ANDAR 1 E 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.166-767	**MORADA DE LARANJEIRAS**	**SERRA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRETORIA@SERGESERVICOS.COM	**(27) 3218-2994**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/07/2018** às **14:30:14** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.863.184/0001-08
Certidão nº: 167066794/2019
Expedição: 31/01/2019, às 15:51:41
Validade: 29/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.863.184/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

328

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
1falência-vitoria@tjes.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, atendendo pedido da Parte interessada, e revendo os autos de Recuperação Judicial tendo como **Requerente SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 06.863.184/0001-08)** - processo 0030591.78.2017.8.08.0024 verifiquei que não há registro de pedido de Autofalência, Falência em face da mesma. Assim, **CERTIFICO que não existe nenhuma sentença decretando a falência de SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 06.863.184/0001-08) até a presente data, estando apta financeira e economicamente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93.** O referido é verdade e dou fé. Vitória/ES, 16 de janeiro de 2019. Eu _____ Analista Judiciária 01 substituta da 13ª Vara Cível Especializada em Empresarial, Recuperação Judicial e Falência, que digitei, conferi e assino.

3ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL,
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Vitória, 16/01/2019
_____
Analista Judiciária Especial

CONFERE
COM O ORIGINAL
EM 01/02/19
_____
COPEL / PREGOEIRO
CETURB-GV

Anésio de Assis Júnior
Gerente Administrativo
CETURB-GV

DOCUMENTO DE DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS, VIDE PUBLICAÇÃO ANEXA (MESMOS DIZERES DA PUBLICAÇÃO, PORÉM ESSE DOCUMENTO FACILITA A LEITURA

29
35

28 - 0030591-78.2017.8.08.0024 - Recuperação Judicial

Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outros
Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 165671/RJ - JOAO BATISTA BARBOZA

Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Advogado(a): 21832/ES - JONATHAN CARVALHO DA SILVA

Requerente: TOTAL SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Requerente: JOAO TARCISIO DA COSTA PEREIRA
Requerente: SERVIMAR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA ME
Requerente: THIAGO MARQUES TEIXEIRA SILVA

Advogado(a): 23073/ES - MAYCON VICENTE DA SILVA

Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Para tomar ciência da decisão:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pelas Requerentes SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.863.184/0001-08, com endereço na Rua dos Bem-Te-Vis, n. 35, Morada de Laranjeiras-Serra-ES, CEP: 29.166-767; SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.570.183/0001-34, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, n. 2162, Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29.167-080 e TOTAL SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.017.939/0001-27, com sede Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, n. 149, Andar 2, Box 91, Santa Terezinha, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000.Sustentam que o GRUPO SERGE atua há aproximadamente 13 anos no ramo de fornecimento de mão de obra profissional especializada, com contratos com entes públicos e empresas privadas, sendo que no último ano entrou numa crise que vem se agravando significativamente com o passar do tempo.Aduzem, outrossim, que são diversas as razões da crise, que não se restringe à parte financeira, mas também a aspectos econômicos e estruturais, sendo que houve a rescisão de dois contratos da empresa SERVIMAR e um

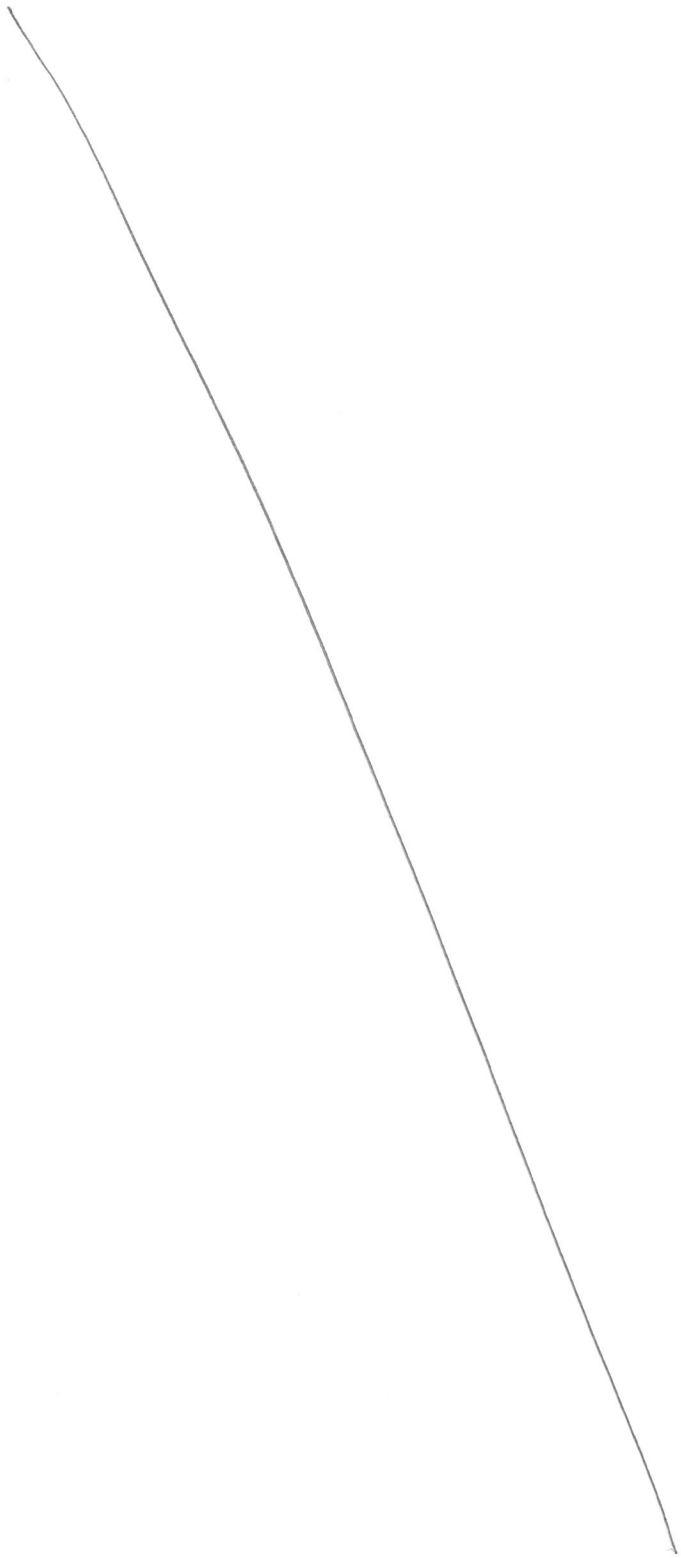
contrato da empresa SERGE com a Prefeitura Municipal da Serra, onde foi necessário reduzir o quadro de funcionários de 1.800 para 300 e as implicações financeiras reduziram em 80% o faturamento das requerentes. Por fim, requerem a admissibilidade do litisconsórcio ativo, o deferimento do processamento da recuperação judicial de todas as empresas que constituem o Grupo SERGE e o deferimento do pedido de pagamento das custas processuais para o final da recuperação judicial ou, alternativamente seu parcelamento. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 26-93. Despacho de fls. 95-97, intimando a requerente para emendar a inicial e trazer aos autos os itens faltantes e ali descritos. Documentação complementar trazida a fls. 102-439 e 466-1199. Nomeação de Perito Contador a fls. 441-442. Laudo Pericial e documentação complementar a fls. 1201-1234 e 1235-1249, respectivamente.Despacho de fls. 1251-1253, intimando a requerente para, mais uma vez emendar a inicial e trazer aos autos os itens faltantes e ali descritos, bem como comprovar o recolhimento das custas. Comprovante do recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais a fls. 1261-1262. Documentação complementar a fls. 1263-1278. É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.Quanto ao pedido para formação do litisconsórcio ativo. Do exposto nos autos, não vejo óbice para formação do litisconsórcio ativo no processo de Recuperação Judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.10105, desde que o processamento conjunto da recuperação judicial não dificulte ou retarde a satisfação dos direitos dos credores. Sobre a admissão do litisconsórcio ativo em recuperação judicial, como exemplo, cito o seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. Considerando que as sociedades empresárias devedoras formem grupo econômico de fato, tenham administração comum e sede nesta Capital, não há óbice legal para o processamento conjunto da recuperação judicial. RECURSO PROVIDO. POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70049024144, Quinta Câmara Cível,

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 25/07/2012. Publicação: Diário da Justiça do dia 31/07/2012)). No presente caso, verifico que as três sociedades devedoras integram o mesmo grupo econômico e,portanto, não vejo obstáculo de ordem legal para acolher o processamento conjunto da recuperação judicial pleiteada. Por estas razões, defiro a formação do litisconsórcio ativo denominado GRUPO SERGE. No mais, em atenta análise dos autos, verifico que a requerente cumpriu com todos os requisitos formais elencados pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005, haja vista que, como se extrai da documentação exibida, não é empresa falida, bem como não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos anos. Além disso, não há notícia de que tenha havido condenação em relação aos crimes previstos na referida lei que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Em observância aos incisos do artigo 51 da Lei de Falência, a parte autora expõe satisfatoriamente na peça exordial as causas concretas da sua situação patrimonial, explicando as razões que levaram à crise econômico-financeira da empresa. E ainda, instruiu o pedido com as demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido foram juntadas a tempo e a modo na inicial apresentada. Também se encontram nos autos a relação nominal dos credores; a relação integral dos empregados; certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado; a relação de bens dos sócios; os extratos das contas bancárias e as certidões dos cartórios de protestos de títulos e, por fim, a relação de todas as ações judiciais em que figura como parte. POSTO ISSO, estando em termos a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO SERGE, constituído pelas empresas SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.863.184/0001-08, com endereço na Rua dos Bem-Te-Vis, n. 35, Morada de

Laranjeiras-Serra-ES, CEP: 29.166-767; SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.570.183/0001-34, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, n. 2162, Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29.167-080 e TOTAL SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.017.939/0001-27, com sede Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, n. 149, Andar 2, Box 91, Santa Terezinha, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, devendo apresentar, no prazo de sessenta dias, seu plano de recuperação, nos termos do artigo 53 da referida Lei, determinando, desde já, as seguintes providências: a) nomeio como Administrador Judicial, em conformidade com o artigo 52, I, e artigo 21, caput, da Lei 11.101/05, o escritório BARRETO & SANT'ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA – CNPJ nº 21122326/0001-61 – Rua José Alexandre Buaiz, 190, salas 801/802, Ed. Master Tower, Enseada do Suá, Vitória-ES 29055-221 - 3322-1491 / 3324-4014 / 99994-4851– E-mailBrunovix@hotmail.com – Bruno.santanna@advocacia-es.com;que deverá ser intimado por telefone para, no prazo de quarenta e oito horas, caso aceite o *munus*, assinar o termo de compromisso a fim de bem e fielmente desempenhar as funções inerentes ao cargo; a.1) antes de fixar a remuneração alusiva ao artigo 24 da LRF determino ao Administrador Judicial que apresente um plano de trabalho, indicando seus custos e sua equipe. b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para a obtenção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da lei de regência; c) na forma do artigo 6º da LRF, determino a suspensão, pelo prazo de 180 dias, do curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra a requerente, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do mesmo artigo 6º, bem como as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, providenciando a requerente

as comunicações aos juízos competentes; c.1) proíbo, durante o prazo de suspensão acima, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital, móveis ou imóveis essenciais a sua atividade empresarial, sejam eles de proprietário fiduciário ou proveniente de contrato de Leasing; d) determino que a requerente comunique acerca desta Decisão a todos os juízos por onde tramitam ações nas quais figure como parte; e) determino que a requerente apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; f) determino que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial" (art. 69, caput, LRF); g) expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, a ser publicado no Diário da Justiça (e-Diário), contendo resumo do pedido e da decisão; relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas requerentes nos termos do artigo 55, ambos dispositivos da mesma LRF; h) intime-se a requerente para publicação do mesmo edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, em jornal de grande circulação; i) determino que todas as divergências aos créditos e/ou habilitações de créditos, sejam encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, independentemente de qualquer outra providência; j) objetivando facilitar a fiscalização das atividades da requerente pelos credores, Administrador Judicial, Ministério Público e Juízo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados até o dia 20 de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume específico; k) comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede da requerente; l) comunique-se ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) para a anotação da Recuperação Judicial no respectivo registro (Parágrafo único, artigo 69, da LRF). Abra-se vista

ao representante do Ministério Público Estadual.Diligencie-se.



A PARTIR DA PÁGINA 7

335

e-diário

Início | Dias sem publicação | Pesquisa | Emitir DUA | Login

2018 | Maio

TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

Versão revista

Publicações

Amages - Associação De Magistrados Espírito Santo

Tribunal De Justiça Do Espírito Santo

Presidência

Corregedoria Geral Da Justiça

Secretaria Geral

Secretaria De Infraestrutura

Coordenadoria De Compras, Licitação E Contratos

Coordenadoria De Suprimento E Controle Patrimonial

Secretaria De Gestão De Pessoas

Tribunal Pleno

Primeira Câmara Cível

Terceira Câmara Cível

Câmaras Cíveis Reunidas

Primeira Câmara Criminal

Segunda Câmara Criminal

Câmaras Criminais Reunidas

Colegiado Recursal Dos Juizados Especiais

Comarca Da Capital - Juízo Da Serra

Comarca Da Capital - Juízo De Cariacica

Comarca Da Capital - Juízo De Guarapari

Comarca Da Capital - Juízo De Viana

Comarca Da Capital - Juízo De Vila Velha

Comarca Da Capital - Juízo De Vitória

Clase - Centro Integrado De Atendimento Socioeducativo

Vitória - 10ª Vara Criminal

Vitória - 11ª Vara Cível

Vitória - 13ª Vara Cível Especializada Empresarial De Recuperação Judicial E Falência

Listas

Vitória - 1ª Vara Cível

Vitória - 1ª Vara Criminal

Vitória - 1ª Vara Da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos,meio Ambiente E Saúde

Vitória - 1ª Vara De Orfãos E Sucessões

Vitória - 1º Juizado Especial Cível

Vitória - 2ª Vara Cível

Vitória - 2ª Vara Criminal

Vitória - 2ª Vara De Orfãos E Sucessões

Vitória - 2º Juizado Especial Cível - Eletrônico (e-procees)

Vitória - 2º Juizado Especial Criminal/faz. Pública

Vitória - 3ª Vara Cível

VITÓRIA - 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Listas

Lista 0113/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULINO JOSE LOURENCO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA

Lista: 0113/2018

1 - 0017929-82.2017.8.08.0024 - Impugnação de Crédito
Impugnante: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Impugnado: TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13003/ES - BRUNO PEREIRA PORTUGAL
Impugnado: TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA
Advogado(a): 222997/SP - RODRIGO SILVA FERREIRA
Impugnante: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, com fundamento no artigo 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do quadro de credores da requerida para que nele conste o crédito de PROSEGUR SISTEMAWS DE SEGURANÇA LTDA no valor de R$ 86.617,97 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) que deverá ser lançado no quadro geral de credores, em conformidade com a categoria prevista em lei. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia para os autos principais e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.-se.

2 - 0032482-37.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: ADRIANA NASCIMENTO E OUTROS
Requerido: VITA SAUDE ADMINISTRACAO HOSP E SIST DE SAUDE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20570/ES - ALCIANA GOMES COSTA ESTEVAM
Requerente: ADRIANA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a): 005240/ES - MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
Requerente: ADRIANA NASCIMENTO E OUTROS

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se mais uma vez a parte requerente por suas advogadas para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a petição inicial e incluir no polo ativo do incidente todos os credores, com suas respectivas qualificações e endereços, bem assim, no mesmo prazo, regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento.

3 - 0001760-83.2018.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: VITOR HENRIQUE PIOVESAN
Requerido: FORNECEDORA COMERCIAL MAR LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006071/ES - VITOR HENRIQUE PIOVESAN
Requerente: VITOR HENRIQUE PIOVESAN

Para tomar ciência do despacho:
Manifeste-se a parte requerente sobre o parecer do Administrador Judicial no prazo de 05 dias

Vitória - 3ª Vara Da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos,meio Ambiente E Saúde

Vitória - 3º Juizado Especial Cível

Vitória - 4ª Vara Cível

Vitória - 4ª Vara Da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos,meio Ambiente E Saúde

Vitória - 4ª Vara De Família

Vitória - 4º Juizado Especial Cível - Eletrônico (e-procees)

Vitória - 5ª Vara Criminal

Vitória - 6ª Vara Cível

Vitória - 6ª Vara Criminal

Vitória - 7ª Vara Cível

Vitória - 7ª Vara Criminal - Vepema

Vitória - 7º Juizado Especial Cível - Eletrônico (e-procees)

Vitória - 8ª Vara Cível

Vitória - 8ª Vara Criminal

Vitória - 8º Juizado Especial Cível

Vitória - 9ª Vara Cível

Vitória - 9º Juizado Especial Cível

Vitória - Vara De Auditoria Militar

Comarca De Agua Branca

Comarca De Alegre

Comarca De Alfredo Chaves

Comarca De Alto Rio Novo

Comarca De Anchieta

Comarca De Apiacá

Comarca De Aracruz

Comarca De Baixo Guandu

Comarca De Boa Esperança

Comarca De Cachoeiro De Itapemirim

Comarca De Castelo

Comarca De Colatina

Comarca De Conceição Do Castelo

Comarca De Domingos Martins

Comarca De Ecoporanga

Comarca De Guaçuí

Comarca De Ibatiba

Comarca De Ibiraçu

Comarca De Iconha

Comarca De Itaguaçu

Comarca De Itapemirim

Comarca De Itarana

Comarca De Iúna

Comarca De Jaguaré

Comarca De Jeronimo Monteiro

Comarca De Joao Neiva

Comarca De Laranja Da Terra

Comarca De Linhares

Comarca De Mantenopolis

Comarca De Marataizes

Comarca De Marechal Floriano

Comarca De Mimoso Do Sul

Comarca De Montanha

4 - 0031104-46.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: JONAS MODESTO
Requerido: DECOTTIGNES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12721/ES - WINICIUS MASOTTI
Requerente: JONAS MODESTO

Para tomar ciência do despacho:

Atentando-se ao princípio do contraditório, intime-se o requerente para tomar ciência das manifestações da Recuperanda e do Administrador Judicial, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.
Após, abra-se vista ao Ministério Público.

5 - 0023161-75.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: ACHILES MOMBRINI
Requerido: ADEC ADMINISTRADORA ESPIRITOSNTENSE DE CONSORCIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 22228/ES - LIDIA MARIA DA SILVA SANTOS
Requerente: ACHILES MOMBRINI

Para tomar ciência do despacho:
Atentando-se ao princípio do contraditório, intime-se o requerente para tomar ciência das manifestações da Recuperanda e do Administrador Judicial, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

6 - 0034496-91.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: ALVARO DO CARMO SARTORI
Requerido: BONNO VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20393/ES - ROSILENE DE SANTANA SOUZA
Requerente: ALVARO DO CARMO SARTORI

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 18/09/2015, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção.

7 - 0030704-32.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: LUIZ FELIPE
Requerido: DECOTTIGNIES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
Requerente: LUIZ FELIPE
Advogado(a): 10838/ES - leonardo martins gabrieli
Requerente: LUIZ FELIPE

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 27/01/2016, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção.

8 - 0030707-84.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: NARAZETH CRISTINA PEDROZA
Requerido: DECOTTIGNIES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18016/ES - MARALICE CÉZAR MENDES
Requerente: NARAZETH CRISTINA PEDROZA
Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
Requerente: NARAZETH CRISTINA PEDROZA

Comarca De Muqui
Comarca De Nova Venécia
Comarca De Pancas
Comarca De Pinheiros
Comarca De Pluma
Comarca De Presidente Kennedy
Comarca De Rio Bananal
Comarca De Rio Novo Do Sul
Comarca De Santa Leopoldina
Comarca De Santa Maria De Jetiba
Comarca De Santa Teresa
Comarca De São Gabriel Da Palha
Comarca De São José Do Calçado
Comarca De São Mateus
Comarca De Vargem Alta
Comarca De Venda Nova Do Imigrante
Plantões Judiciários
Informativos
Plantões De Agentes De Segurança E Motoristas

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 27/01/2016, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção.

9 - 0036084-36.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Requerido: CASA DOS BRINQUEDOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 118594/SP - LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA
Requerente: PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Advogado(a): 083039/SP - MARCELO AVANCINI NETO
Requerente: PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Para tomar ciência do despacho:
Atentando-se ao princípio do contraditório, intime-se o requerente para tomar ciência da manifestação do Administrador Judicial, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

10 - 0027454-25.2016.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: UNIMED DO ES FED DAS COOP DE TRAB MEDICO DO ESTADO DO ES
Requerido: BN CAMPINHOS CONFECCOES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13054/ES - EDUARDO MERLO DE AMORIM
Requerente: UNIMED DO ES FED DAS COOP DE TRAB MEDICO DO ESTADO DO ES

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 09/09/2015, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção

11 - 0031503-75.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: WILLIAN AMARAL DA SILVA
Requerido: DECOTTIGNES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006081/ES - LUCIENE DE OLIVEIRA
Requerente: WILLIAN AMARAL DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 27/01/2016, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção.

12 - 0030792-70.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: JOACIR DA HORA RAIMUNDO
Requerido: DECOTTIGNES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 21495/ES - KATHERINE THAIS NUNO PEREIRA
Requerente: JOACIR DA HORA RAIMUNDO

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 27/01/2016, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção.

13 - 0001536-48.2018.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: CONCRETEST TESTES E ANALISES LTDA EPP
Requerido: DANGELO CONSTRUTORA EIRELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106933/MG - ALEXANDRE GANEM RIBAS DE MENEZES
Requerente: CONCRETEST TESTES E ANALISES LTDA EPP

Para tomar ciência da decisão:
A parte autora foi intimada para comprovar o pagamento das custas processuais iniciais, contudo, mant

formada a relação processual, a ausência do pagamento de preparo no prazo legal conduz ao cancelamento da distribuição e ao arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal" (STJ – 3ª. Turma - REsp 722198/GO-2005/0017765-0, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 15/12/2005, p. DJ 10.04.2006 p. 187). O preparo da inicial retrata ÔNUS PROCESSUAL da parte autora, não amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, cujo descumprimento acarreta a sanção prevista no artigo 290 do CPC/2015, segundo o qual "*Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.*" Restou constatada a falta de preparo, necessário à formação da relação jurídica processual, deixando a parte autora, fluir *in albis* o prazo que lhe era reservado para atendimento da determinação judicial. Posto isso, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO E, DE CONSEQUÊNCIA, O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES. Custas *ex-vi legis*. P.R.I.-se.

14 - 0001166-69.2018.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: MAYARA SOUZA MORAES HALABI SOUKI
Requerido: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 24340/ES - MAYARA SOUZA MORAES HALABI SOUKI
Requerente: MAYARA SOUZA MORAES HALABI SOUKI

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 16/10/2015, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção.

15 - 0014122-54.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: EDIANA MATIAS DOS REIS
Requerido: POLTEX POLIDO TEXTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Requerido: POLTEX POLIDO TEXTIL SA
Advogado(a): 005526/ES - CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA
Requerente: EDIANA MATIAS DOS REIS
Advogado(a): 27364/ES - FABIANA PEIXOTO DE JESUS DA SILVA
Requerente: EDIANA MATIAS DOS REIS
Advogado(a): 15788/ES - ROSANGELA CASSIMIRO DE MATTOS SANT'ANNA
Requerente: EDIANA MATIAS DOS REIS

Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de habilitação de crédito. Ao exame dos elementos coligidos aos autos, constato que o crédito objeto do presente pedido de habilitação foi contemplado pela requerida no edital de credores. Nesse passo, tenho que a falta de interesse processual é evidente, uma vez que o interesse de agir pode ser diagnosticado pela constatação da existência de vantagem jurídica lícita, de sorte que só o dano ou perigo de dano, representado pela lide é que autoriza o exercício do direito de ação. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. –se.

16 - 0037484-22.2016.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: JULIO RODRIGUES e outros
Requerido: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009006/ES - ARI FONTES DE OLIVEIRA
Requerente: SIDNEY THOMAS ROBERTO
Requerente: JULIO RODRIGUES
Advogado(a): 11028/ES - FILIPE LACERDA DE MOURA SILVA
Requerido: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, com fundamento no art. 15, II, da Lei 11.101/2005, determino a inclusão do crédito de JULIO RODRIGUES pela importância de R$ 15.153,69 (quinze mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), e SIDNEY THOMAS ROBERTO pela importância de R$ 9.529,89 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), no quadro geral de credores da recuperanda na classe trabalhista. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 5º, II, Lei 11.101/05). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. –se.

17 - 0032072-76.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: JULIANA COELHO SANTOS DE SA
Requerido: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI

Requerido: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI
Advogado(a): 20761/ES - JULIANA COELHO SANTOS DE SA
Requerente: JULIANA COELHO SANTOS DE SA

Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da parte autora e *julgo extinto* o processo sem resolução de mérito. Custas a cargo da requerida. Sem honorários advocatícios (Art. 5º, II, Lei 11.101/05). Transitando em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.-se.

18 - 0037483-37.2016.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: JOSE CARNEIRO BARCELOS
Requerido: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009006/ES - ARI FONTES DE OLIVEIRA
Requerente: JOSE CARNEIRO BARCELOS
Advogado(a): 11028/ES - FILIPE LACERDA DE MOURA SILVA
Requerido: CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, com fundamento no art. 15, II, da Lei 11.101/2005, determino a inclusão do crédito de JOSE CARNEIRO BARCELOS pela importância de R$ 47.470,34 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), no quadro geral de credores da recuperanda na classe trabalhista. Em relação aos créditos de natureza fiscal e/ou previdência a recuperanda deverá promover o seu recolhimento de imediato, uma vez que não se submetem à recuperação judicial. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 5º, II, Lei 11.101/05). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. -se.

19 - 0005500-83.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: EDMILSON PORTELLA BENTO
Requerido: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004271/ES - ELVIRA MARIA ZARDO ALVES
Requerente: EDMILSON PORTELLA BENTO
Advogado(a): 8544/ES - RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
Requerido: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA
Advogado(a): 015587/ES - SERGIO BERMUDES
Requerido: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA

Para tomar ciência da sentença:
Trata-se de habilitação de crédito. Ao exame dos elementos coligidos aos autos, constato que o crédito objeto do presente pedido de habilitação foi contemplado pela requerida no edital de credores. Nesse passo, tenho que a falta de interesse processual é evidente, uma vez que o interesse de agir pode ser diagnosticado pela constatação da existência de vantagem jurídica lícita, de sorte que só o dano ou perigo de dano, representado pela lide é que autoriza o exercício do direito de ação. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. -se.

20 - 0031861-40.2017.8.08.0024 - Impugnação de Crédito
Impugnante: MARCOS MEIRELES CORREA
Impugnado: FAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13003/ES - BRUNO PEREIRA PORTUGAL
Impugnado: FAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA ME
Advogado(a): 11394/ES - GRASIELE MARCHESI BIANCHI
Impugnante: MARCOS MEIRELES CORREA

Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, com fundamento no art. 15, II, da Lei 11.101/2005, determino a inclusão do crédito de MARCOS MEIRELES CORREA pela importância de R$ 99.683,87 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), no quadro geral de credores da recuperanda na classe trabalhista. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 5º, II, Lei 11.101/05). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. -se.

21 - 0031867-47.2017.8.08.0024 - Impugnação de Crédito
Impugnante: GILMAR TEIXEIRA SALDANHA
Impugnado: FAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA ME

Impugnado: FAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA ME
Advogado(a): 11394/ES - GRASIELE MARCHESI BIANCHI
Impugnante: GILMAR TEIXEIRA SALDANHA

Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, com fundamento no art. 15, II, da Lei 11.101/2005, determino a inclusão do crédito de GILMAR TEIXEIRA SALDANHA pela importância de R$ 9.334,35 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos, no quadro geral de credores da recuperanda na classe trabalhista. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 5º, II, Lei 11.101/05). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. –se.

22 - 0016370-90.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: ADEILTON DE ARAUJO
Requerido: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 157980/RJ - ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA
Requerido: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
Advogado(a): 201264/SP - LUIZ GUSTAVO BACELAR
Requerido: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a devedora para se manifestar no prazo de 5 dias (art. 12, *caput*, da LRF). Após, abra-se vista ao Administrador Judicial para apresentar parecer no prazo de 5 dias. Diligencie-se.

23 - 0005212-38.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: ROQUE FELIX NICCHIO e outros
Requerido: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16179/ES - FLAVIO DE ASSIS NICCHIO
Requerente: ROQUE FELIX NICCHIO
Requerente: FLAVIO DE ASSIS NICCHIO
Advogado(a): 16487/ES - ROQUE FELIX NICCHIO
Requerente: ROQUE FELIX NICCHIO
Requerente: FLAVIO DE ASSIS NICCHIO

Para tomar ciência do despacho:
Defiro a dilação do prazo por 60 dias. Anote-se para controle. Intime-se.

24 - 0034994-90.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: LUCIANO ELEOTERIO DA SILVA
Requerido: VIGSEV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10215/ES - EDUARDO LOPES ANDRADE
Requerente: LUCIANO ELEOTERIO DA SILVA
Advogado(a): 145333/MG - PEDRO HERINGER DE OLIVEIRA ROCHA
Requerente: LUCIANO ELEOTERIO DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para que regularize a peça fls 17-18 providenciando a sua subscrição, eis que apócrifa. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data do pedido de recuperação judicial em 16/12/2015, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção

25 - 0028656-03.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Requerido: DECOTTIGNES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10798/ES - FRANCINE FAVARATO LIBERATO
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

Para tomar ciência do despacho:
Considerando a natureza de incidente processual atribuída às habilitações ou impugnações de créditos retardatárias, nos termos dos artigos 290 e 321, ambos do CPC e artigo 5º, II, da Lei 11.101/2005, determino à parte requerente emendar a petição inicial para, no prazo de 15 dias úteis, adotar as seguintes providências, pena de cancelamento da distribuição/indeferimento inicial: a) comprovar o pagamento das custas e despesas processuais de ingresso; b) apresentar o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recup

conter: (II) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação". Intime-se. Diligencie-se.

26 - 0009383-45.2015.8.08.0012 - Procedimento Comum
Requerente: ILMA ROCHA MACIEL
Requerido: VISION LAB COMERCIO DE LENTES E OCULOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 23567/ES - LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA
Requerente: ILMA ROCHA MACIEL
Advogado(a): 19164/ES - RENATO JUNQUEIRA CARVALHO
Requerente: ILMA ROCHA MACIEL

Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, declaro a incompetência desta 13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e de Falência para processar e julgar o feito em tela e determino retorno dos autos à Vara de origem, 1ª Vara Cível de Cariacica. Dê-se baixa e anote-se o quanto basta. Intimem-se. Diligencie-se.

27 - 0036312-11.2017.8.08.0024 - Recuperação Judicial
Requerente: TCR DISTRIBUICAO SA
Requerido: SPRINGER CARRIER LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 45872/DF - ANNA CAROLINA MERHEB GONZAGA
Requerente: TCR DISTRIBUICAO SA

Para tomar ciência da decisão:
Vistos. TCR DISTRIBUIÇÃO S/A, com qualificação nos autos, ajuizou pedido de recuperação judicial em 05 de setembro de 2017, pelos fatos e fundamentos aduzidos na petição inicial de fls. 2-17. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 18-231. Decisão a fls. 234 e verso facultando à requerente emendar a inicial para regularizar a instrução do pedido, bem como determinando a adequação do valor da causa. Emenda à inicial apresentada a fls. 237-396, requerendo outrossim, a gratuidade da justiça. Foram indeferidos os pedidos de gratuidade da justiça e determinada a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para comprovar o pagamento das custas processuais iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição – art. 290 do CPC, bem como para emendar a inicial para trazer aos autos os documentos faltantes, relacionados no despacho de fls. 397-398. Certidão da Analista Judiciária Especial a fls. 401, dando conta que não houve manifestação da parte intimada. É o relatório. Fundamento e DECIDO. O não pagamento das custas processuais enseja o cancelamento da distribuição do processo e a extinção do feito por falta de pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. É sabido que "não formada a relação processual, a ausência do pagamento de preparo no prazo legal conduz ao cancelamento da distribuição e ao arquivamento dos respectivos autos, independentemente da intimação pessoal" (STJ – 3ª. Turma – REsp 722198/GO-2005/0017765-0, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 15/12/2005, p. DJ 10.04.2006 p. 187). O preparo da inicial retrata ÔNUS PROCESSUAL da parte autora, não amparada pelo benefício da gratuidade da justiça, cujo descumprimento acarreta a sanção prevista no artigo 290 do CPC, segundo o qual "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias." Restou constatada a falta de preparo, necessário à formação da relação jurídica processual, deixando a requerente, fluir *in albis* o prazo que lhe era reservado para atendimento da determinação judicial. Posto isso, considerando a inação da parte autora, conforme retratada nos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO E, DE CONSEQUÊNCIA, O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES. Custas *ex-vi legis* (Regimento de Custas, art. 11) pela autora. Transitada em julgado e, não havendo pendências, arquivem-se estes autos com as cautelas e formalidades de estilo. P.R.I.-se.

28 - 0030591-78.2017.8.08.0024 - Recuperação Judicial
Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outros
Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 165671/RJ - JOAO BATISTA BARBOZA
Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado(a): 21832/ES - JONATHAN CARVALHO DA SILVA
Requerente: TOTAL SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME
Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Requerente: JOAO TARCISIO DA COSTA PEREIRA
Requerente: SERVIMAR SERVICOS E CONSERVACAO LTDA ME
Requerente: THIAGO MARQUES TEIXEIRA SILVA
Advogado(a): 23073/ES - MAYCON VICENTE DA SILVA
Requerente: SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pelas Requerentes SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.863.184/0001-08, com endereço na Rua dos Bem-Te-Vis. n.

no CNPJ/MF sob o n. 24.017.939/0001-27, com sede Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, n. 149, Andar 2, Box 91, Santa Terezinha, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000. Sustentam que o GRUPO SERGE atua há aproximadamente 13 anos no ramo de fornecimento de mão de obra profissional especializada, com contratos com entes públicos e empresas privadas, sendo que no último ano entrou numa crise que vem se agravando significativamente com o passar do tempo. Aduzem, outrossim, que são diversas as razões da crise, que não se restringe à parte financeira, mas também a aspectos econômicos e estruturais, sendo que houve a rescisão de dois contratos da empresa SERVIMAR e um contrato da empresa SERGE com a Prefeitura Municipal da Serra, onde foi necessário reduzir o quadro de funcionários de 1.800 para 300 e as implicações financeiras reduziram em 80% o faturamento das requerentes. Por fim, requerem a admissibilidade do litisconsórcio ativo, o deferimento do processamento da recuperação judicial de todas as empresas que constituem o Grupo SERGE e o deferimento do pedido de pagamento das custas processuais para o final da recuperação judicial ou, alternativamente seu parcelamento. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 26-93. Despacho de fls. 95-97, intimando a requerente para emendar a inicial e trazer aos autos os itens faltantes e ali descritos. Documentação complementar trazida a fls. 102-439 e 466-1199. Nomeação de Perito Contador a fls. 441-442. Laudo Pericial e documentação complementar a fls. 1201-1234 e 1235-1249, respectivamente. Despacho de fls. 1251-1253, intimando a requerente para, mais uma vez emendar a inicial e trazer aos autos os itens faltantes e ali descritos, bem como comprovar o recolhimento das custas. Comprovante do recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais a fls. 1261-1262. Documentação complementar a fls. 1263-1278. É o breve relatório. Fundamento e DECIDO. Quanto ao pedido para formação do litisconsórcio ativo. Do exposto nos autos, não vejo óbice para formação do litisconsórcio ativo no processo da Recuperação Judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.10105, desde que o processamento conjunto da recuperação judicial não dificulte ou retarde a satisfação dos direitos dos credores. Sobre a admissão do litisconsórcio ativo em recuperação judicial, como exemplo, cito o seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. Considerando que as sociedades empresárias devedoras formem grupo econômico de fato, tenham administração comum e sede nesta Capital, não há óbice legal para o processamento conjunto da recuperação judicial. RECURSO PROVIDO. POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70049024144, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 25/07/2012. Publicação: Diário da Justiça do dia 31/07/2012)). No presente caso, verifico que as três sociedades devedoras integram o mesmo grupo econômico e, portanto, não vejo obstáculo de ordem legal para acolher o processamento conjunto da recuperação judicial pleiteada. Por estas razões, defiro a formação do litisconsórcio ativo denominado GRUPO SERGE. No mais, em atenta análise dos autos, verifico que a requerente cumpriu com todos os requisitos formais elencados pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005, haja vista que, como se extrai da documentação exibida, não é empresa falida, bem como não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos anos. Além disso, não há notícia de que tenha havido condenação em relação aos crimes previstos na referida lei que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Em observância aos incisos do artigo 51 da Lei de Falência, a parte autora expõe satisfatoriamente na peça exordial as causas concretas da sua situação patrimonial, explicando as razões que levaram à crise econômico-financeira da empresa. E ainda, instruiu o pedido com as demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido foram juntadas a tempo e a modo na inicial apresentada. Também se encontram nos autos a relação nominal dos credores; a relação integral dos empregados; certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado; a relação de bens dos sócios; os extratos das contas bancárias e as certidões dos cartórios de protestos de títulos e, por fim, a relação de todas as ações judiciais em que figura como parte. POSTO ISSO, estando em termos a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO SERGE, constituído pelas empresas SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.863.184/0001-08, com endereço na Rua dos Bem-Te-Vis, n. 35, Morada de Laranjeiras-Serra-ES, CEP: 29.166-767; SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.570.183/0001-34, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, n. 2162, Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29.167-080 e TOTAL SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.017.939/0001-27, com sede Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, n. 149, Andar 2, Box 91, Santa Terezinha, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, devendo apresentar, no prazo de sessenta dias, seu plano de recuperação, nos termos do artigo 53 da referida Lei, determinando, desde já, as seguintes providências: a) nomeio como Administrador Judicial, em conformidade com o artigo 52, I, e artigo 21, caput, da Lei 11.101/05, o escritório BARRETO & SANT'ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA – CNPJ nº 21122326/0001-61 – Rua José Alexandre Buaiz, 190, salas 801/802, Ed. Master Tower, Enseada do Suá, Vitória-ES 29055-221 - 3322-1491 / 3324-4014 / 99994-4851– E-mail Brunovix@hotmail.com – Bruno.santanna@advocacia-es.com; que deverá ser intimado por telefone para, no prazo de quarenta e oito horas, caso aceite o *munus*, assinar o termo de compromisso a fim de bem e fielmente desempenhar as funções inerentes ao cargo; a.1) antes de fixar a remuneração alusiva ao artigo 24 da LRF determino ao Administrador Judicial que apresente um plano de trabalho, indicando seus custos e sua equipe. b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para a obtenção de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da lei de regência; c) na forma do artigo 6º da LRF, determino a suspensão, pelo prazo de 180 dias, do curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra a requerente, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do mesmo artigo 6º, bem como as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, providenciando a requerente as comunicações aos juízos competentes; c.1) proíbo, durante o prazo de suspensão acima, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital, móveis ou imóveis essenciais a sua atividade empresarial, sejam eles de proprietário fiduciário ou proveniente de contrato de Leasing; d) determino que a requerente comunique acerca desta Decisão a todos os juízos por onde tramitam ações nas quais figure como parte; e) determino que a requerente apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; f) determino que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial" (art. 69, caput, LRF); g) expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, a ser publicado no Diário da Justiça (e-Diário), contendo resumo do pedido e da decisão; relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e advertência acer

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA – PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU
GERÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – GCA

346

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA com CNPJ sob o nº 06.863.184/0001-08 com sede na Rua dos Bem-te-vis, nº 35 - Bairro Morada de Laranjeiras – Serra/ES, trabalhou na prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Equipamentos e Mão de Obra, para as unidades de ensino da rede Municipal de ensino da Serra, pelo período de 14/11/2013 a 08/08/2017. Com o quadro de funcionários referentes a: 561 ASG e 06 Encarregados.

CONFERE
COM O ORIGINAL
EM 01/02/19
COREL de Assis Júnior
Gerente Administrativo
CETURB-GV

Serra, 17 de dezembro de 2018.

Marcos Silva
Sócio Proprietário
Grupo Serge Serviços
CRA 7200/ES

Márcia Regina Rosa de Andrade
Gestora do Contrato nº 196/2013

CARTÓRIO ANTº MARIA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO ESPÍRITO SANTO CRA-ES
Registramos o presente atestado sob o RCA nº 0362/2014 de 03/09/2014.
A validade deste registro está vinculada à apresentação da Certidão em vigor emitida pelo CRA-ES.
Gerência de Registro

DANIEL Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898
Reconheço por semelhança a firma: MARCIA REGINA ROSA DE ANDRADE. ##########
##########
##########
##########
Serra-ES, 18 de dezembro de 2018, 15:42:11. Em Test da verdade.
Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
Selo: 024547.ETM1810.06144 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 5,12 Encargos: R$ 1,26 Total: R$ 6,38

Cartório Antônio Maria
Av. Central, 1563
Pq. Res. Laranjeiras
Serra-ES

Adm. Melissa F. M. Ferreira Sanz
Gerência de Registro
Reg.: CRA-ES Nº 24668

Folha: 020
CRA - ES

CNPJ 27.174.093/0002-27 MUNICÍPIO DA SERRA

mesma LRF; h) Intime-se a requerente para publicação do mesmo edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, em jornal de grande circulação; i) determino que todas as divergências aos créditos e/ou habilitações de créditos, sejam encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, independentemente de qualquer outra providência; j) objetivando facilitar a fiscalização das atividades da requerente pelos credores, Administrador Judicial, Ministério Público e Juízo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados até o dia 20 de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume específico; k) comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede da requerente; l) comunique-se ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) para a anotação da Recuperação Judicial no respectivo registro (Parágrafo único, artigo 69, da LRF). Abra-se vista ao representante do Ministério Público Estadual. Diligencie-se.

29 - 0010346-46.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: ANTONIO CARLOS LAEBER
Requerido: VIGSERV - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16398/ES - BERNARD PEREIRA ALMEIDA
Requerente: ANTONIO CARLOS LAEBER

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para atender a manifestação do Ministério Público, fls. 41, no prazo de 05 dias, trazendo aos autos certidão atualizada do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (16/12/2015), bem como cópia da sentença e eventual acórdão que originou a certidão de crédito.

30 - 0014121-69.2017.8.08.0024 - Habilitação de Crédito
Requerente: ZENIS RIBEIRO
Requerido: ESTRELA INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005526/ES - CLAUDIO LEITE DE ALMEIDA
Requerente: ZENIS RIBEIRO
Advogado(a): 27364/ES - FABIANA PEIXOTO DE JESUS DA SILVA
Requerente: ZENIS RIBEIRO
Advogado(a): 157B/ES - ROSANGELA CASSIMIRO DE MATTOS SANT'ANNA
Requerente: ZENIS RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento comprobatório do crédito com o valor atualizado até data da decretação da falência, conforme art. 9º, II da Lei 11.101/05, sob pena de extinção.

31 - 0035140-68.2016.8.08.0024 - Procedimento Comum
Requerente: ELIANA BATISTA MAGALHAES e outros
Requerido: HOSPITAL MERIDIONAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008265/ES - ALEXANDRE PUPPIM
Requerente: AMPHILOPHIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerente: SERGIO HENRIQUE BRUNELLI
Requerente: FABRICIO NAIM BASTOS
Requerente: GRACILIANO BAPTISTA GOMES FILHO
Requerente: ELIANA BATISTA MAGALHAES
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Requerente: AMPHILOPHIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerente: SERGIO HENRIQUE BRUNELLI
Requerente: FABRICIO NAIM BASTOS
Requerente: GRACILIANO BAPTISTA GOMES FILHO
Requerente: ELIANA BATISTA MAGALHAES

Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o pedido de desistência da reconvenção de fls. 516, manifeste-se a parte contrária no prazo de 15 dias. Intime-se.

32 - 1007030-72.1998.8.08.0024 (024.97.002591-2) - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA
Requerido: VALUP DIST ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003385/ES - JOSE MARIA MORAES DE RESENDE
Requerido: VALUP DIST ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA
Advogado(a): 122124A/SP - NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ

29/05/2018

e-Diário

Advogado(a): 007185/ES - RICARDO MORAES DE RESENDE
Requerido: VALUP DIST ELETRICOS HIDRAULICOS LTDA

Para tomar ciência da sentença:
Vistos. Trata-se de falência de VALUP DISTRIBUIDORA ELÉTRICO HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.786.249/0001-00, inicialmente requerida por TUBOS E CONCEXÕES TIGRE LTDA. A falência foi decretada a fls. 60-61. A fls. 463-464 o Síndico apesenta o Quadro Geral de Credores e informa que o ativo arrecadado em nome da massa falida não e suficiente para fazer face ao passivo. Os credores foram convocados a teor do preceito contido no artigo 75 do Decreto-Lei 7661/45 (edital publicado a fls. 484-485), sem que houvesse manifestação de interessado (fls. 485 verso). RContas prestadas pelo síndico a fls. 556-571, requerendo o seu recebimento e o encerramento do presente procedimento falimentar. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em parecer de fls. 616-616v, requereu a publicação do edital constante no art. 69, § 2º, do Decreto-Lei 7661/45, oportunidade em que consignou que, não havendo objeções após a publicação do referido edital, pugna pelo encerramento da falência. Publico o edital de intimação a fls. 622-623, não houve manifestação de interessado (fls. 625verso). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Evidencia-se dos autos a frustração dos objetivos da presente falência, uma vez que os bens arrecadados em nome da Massa Falida não conseguem saldar o passivo constante do QGC. A falência tem como objetivo reunir os credores e arrecadar os bens, ativos e recursos do falido a fim de que, com os recursos obtidos pela alienação de tais bens, possam os credores serem pagos, obedecendo a uma prioridade estabelecida na lei. Some-se a isso que os credores foram convocados por edital para manifestarem interesse no prosseguimento do processo, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas da massa, contudo, mantiveram-se inertes. Consigno que o encerramento da falência não extingue as obrigações do falido como também não impede eventual ação penal nem eventual ação de responsabilização dos sócios. No caso, cabe aos credores executarem individualmente seus créditos em autos próprios, haja vista a impossibilidade de prosseguimento do presente feito pelo rito da legislação falimentar. Outrossim, cabe ressaltar que o síndico conseguiu indicar o valor do ativo recebido e efetuar os pagamentos, conforme previsto no artigo 154 da do Decreto-lei 7.661/45. Verifico pelas contas prestadas pelo síndico que os pagamentos efetuados vieram acompanhados de extratos bancários e demais comprovantes. Assim, certo é que as contas devem ser aprovadas e a falência ser encerrada. Ante o exposto, por considerar que já foram prestadas as contas pelo síndico, bem como apresentado relatório final e por uma questão de economia processual, APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS e DECLARO ENCERRADA a falência de VALUP DISTRIBUIDORA ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, permanecendo a falida responsável pelas obrigações até sua extinção (Decreto-lei 7.661/45, art. 135). Expeça-se o edital (Decreto-Lei 7.661/45, art. 132, § 2º) a ser publicado do e-Diário (dispensada a publicação em jornal de circulação, porque a massa não dispõe de recurso para arcar com os custos) e as comunicações necessárias. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, não sendo interpostos recursos, certifique-se o trânsito em julgado e: a) restitua-se à falida os livros porventura arrecadados, mediante certidão nos autos; b) oficie-se para a Junta Comercial, informando o encerramento da falência; c) dispenso o síndico do *munus* e responsabilidade pela Massa Falida; d) arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. **De imediato, preste as informações solicitadas a fls. 586 e 593. P.R.I. -se.**

VITÓRIA, 24 DE MAIO DE 2018

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Lista 0112/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULINO JOSE LOURENCO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA

Lista: 0112/2018

1 - 0030470-60.2011.8.08.0024 (024.11.030470-6) - Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA
Requerido: COIMEX CAPITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4198/ES - LUCIANO RODRIGUES MACHADO
Requerido: ENSEADA DO SUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Requerido: GEORGE VITOR HADDAD FAFA
Requerido: COIMEX CAPITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Para tomar ciência do despacho:
..., intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ... com o 2º, 3º e 4º réus, voltando-me posteriormente concluso para sentença.

Réu: MARIA CELIA MONTEIRO LIMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12999/ES - CLAUDIO MARTINEZ SALIM
Autor: ESCRITORIO CONTABIL COSER SC LTDA
PARA REPLICA

VITÓRIA, 24 DE MAIO DE 2018

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

347

Esta página faz parte da(o) CERTIDÃO nº 14/2019

Folha: 1/1

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES

CERTIDÃO DE RCA

VALIDADE ATÉ 02/07/2019

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-ES a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-ES. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	:	SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Endereço	:	DOS BEM-TE-VIS, 35 - ANDAR 1 E 2
Cidade	:	SERRA
Reg CRA-ES:	:	01547-J Estado: ES CNPJ: 06.863.184/0001-08

Resp. Técnico	:	MARCOS SILVA
Reg. CRA-ES	:	7200

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

RCA Nº 0362/2014 Data: 03/Setembro/2014

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/02/19

COPEL/PREGOEIRO CETURB-ES

Anésio de Assis Júnior
Gerente Administr.
CETURB-ES

Código de Controle do Comprovante: 0.23578789148020174

Emitida às: 02/01/2019 10:16 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-ES na Internet, no endereço https://sistemacraes.com.br/.

348

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
Registramos o presente atestado (RCA) sob n. 211/05 de 22/12/05 cuja validade obriga apresentação da certidão.
PRESIDENTE

C&B Administração de Imóveis.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins e a quem possa interessar que a empresa **Equipe Limpeza e Conservação Ltda,** com sede a Rua da Aldeia, 76 sala 09-A, Laranjeiras- Serra- ES, inscrita no CNPJ/MF 06.863.184/0001-08, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração do ES sob numero 1547-J, **executou a contento, serviços de manutenção predial, serviços de limpeza e conservação, portaria, jardinagem, artífice, limpeza de caixas d'água e cisterna**, nas dependências do Condomínio Residencial Santa Esmeralda, Residencial Jardim Tropical "A" , Residencial Jardim Tropical "B", localizados no município da Serra, cumprindo satisfatoriamente todas as exigências contratuais, incluindo o fornecimento de todo material de limpeza e equipamentos necessários a execução dos serviços.

Os serviços foram realizados através dos seguintes profissionais:

Profissionais	Quantidade
Auxiliar de Serviços Gerais	07
Porteiros Diurno	06
Porteiros Noturno	06
Jardineiro	01
Artífice	01

Marcos Silva
Adm. de Empresa
CRA Nº 7200

Declaramos que os serviços foram prestados a contento, não existindo qualquer fato que desabone a empresa Contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos de direito.

CARTÓRIO FAFÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/02/19
COPEL / PREGOEIRO
Anésio de Assis Júnior
Gerente Administrativo

Vitória, ES, 06/12/2005.

C&B Administração de Imóveis
Claudionor Brandão.

CARTÓRIO FAFÁ, 1º OFÍCIO, VITÓRIA, ES
AV. DES. SANTOS NEVES, 1080, LJ 2 E 4
Tel 3345-1048, PRAIA DO CANTO
Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
225876-5 - CLAUDIONOR BRANDAO.....
Em testemunho ____ da verdade.
Vitória-ES, 14 de dezembro de 2005
José Asuinaldo Ferreira de Souza
Escrevente

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo Digital
Tribunal FAFÁ
José Asuinaldo Ferreira
Escrevente
Cartório 3º Ofício Vitória

Av. João Santos Filho, 585 Ed. Barbarina Sl. 202 – Jucutuquara / Vitória – ES
Cep. 29040-700 – Tel: 2121-0400

Fit Consult

Atestado de Execução Contratual

Serra-ES, 13 de março de 2008

Atestamos para todos os fins e a quem possa interessar, que a empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 06.863.184/0001-08, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração do ES sob nº 1547-J, executa serviços de Limpeza, Portaria, Artífice com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais de limpeza desde março/2007, consistindo na execução das atividades:

Serviços Gerais de Limpeza e Conservação, Serviços de Portaria e Serviços de Artífice nos postos localizados nos condomínios administrados por nossa empresa, conforme abaixo:

Artífice: 03
Auxiliar de Serviços Gerais: 05
Portaria 24 horas: 12

CONFERE
COM O ORIGINAL
EM 01/02/19
COPEL / PREGOEIRO
CETURB-GV

Anésio de Assis Júnior
Gerente Administrativo
CETURB-GV

Atenciosamente,

Edigar Mendel Sobreira
Diretor

Marcos Silva
Adm. de Empresa
CRA Nº 7200

07 331 380/0001-96

Fit Consult Consultoria e
Serviços Administrativo Ltda-ME

Rua Manoel Bandeira, 46 sala B fundos
P. R. Laranjeiras - CEP: 29 165-090
Serra - ES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO 70

5061 7-00 /2014-2

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Diretoria-Geral
Rua Pietrângelo de Biase, 33 – 7.º andar - Vitória – ES – 29010-922
Tel.: (27) 3321-2433 – diger@trtes.jus.br

TRT-ES
Fls. 621

350

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa SERGE – Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., estabelecida na Rua Maricá, 10, Morada de Laranjeiras – Serra (ES), inscrita no CNPJ sob o n.º 06.863.184/0001-08, prestou serviços de limpeza e conservação, de movimentação de material, de copeiragem, de recepção, de portaria, de ascensorista, de manutenção predial e de supervisão, nos quantitativos de pessoal abaixo discriminados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Contrato n.º 34/2007, no período de 1.º de janeiro de 2008 a 30 de junho de 2013.

CONFERE
COM O ORIGINAL
EM 01/02/19
COPEL / PREGOEIRO
Anésio Pereira Júnior
Gerente Administrativo
CETURB-GV

41 – Auxiliares de serviços gerais – limpeza e conservação;
12 – Auxiliares de serviços gerais – movimentação de material;
14 - Recepcionistas;
08 – Copeiras;
06 – Ascensoristas;
02 – Porteiros diurnos;
02 – Porteiros noturnos;
04 – Oficiais polivalentes;
04 - Supervisores.

Com a publicação do 21.º Aditivo ao Termo de Contrato n.º 34/2007, a vigência foi prorrogada de 1.º de julho de 2013 a 30 de novembro de 2013, porém somente com o quantitativo de pessoal abaixo discriminado:

04 – Oficiais polivalentes.

Área aproximada:
Interna: 15.322,21 m²
Externa: 1.606,53 m²
Responsável Técnico: Marcos Silva
Penalidades aplicadas:
Advertência: Em virtude de descumprimento dos incisos III, V, e XI da Cláusula Sexta do Contrato n.º 34/2007
Multas: Por não substituição de funcionário (Cláusula Onze, inciso III, alínea B.1, item XVIII): 03; por saída antecipada de funcionário (Cláusula Onze, inciso III, alínea B.1, item III): 01; e em razão da apresentação extemporânea do seguro-garantia previsto na cláusula quinta, do 21.º aditivo do contrato, consoante Cláusula Doze, III, B.1, item XXII c/c Dezoito do Termo de Contrato n.º 34/2007 e cláusula quinta do 21.º aditivo ao contrato: 01.

Marcos Silva
Adm. de Empresa
CRA Nº 7200

Receita Federal

35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.460/0113-48, localizada na Rua Pietrângelo de Biase, n.º 56, 3º andar, Centro - Vitoria/ES, **ATESTA,** para os devidos fins, que a empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, situada na Rua Maricá, nº 10 – Morada de Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29.166-848, inscrita sob o CNPJ nº 06.863.184/0001-08, presta os serviços de limpeza e conservação, conforme descrição abaixo:

Os serviços estão sendo executados nos seguintes locais:

1. **ARF/CIM** – Agência da Receita Federal do Brasil em Cachoeiro de Itapemirim ES – com área interna ajustada de 600m², área externa ajustada de 1.200m² e esquadria sem risco ajsutada de 12m²;
2. **ARF/COL** – Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina ES – com área interna ajustada de 600m² e com esquadria sem risco ajustada de 7m²;
3. **ARF/LRS** – Agência da Receita Federal do Brasil em Linhares ES – com área interna ajustada de 600m² e com esquadria sem risco ajustada de 8m²;
4. **ARF/SMS** – Agência da Receita Federal do Brasil em São Mateus ES - com área interna ajustada de 600m² e com esquadria sem risco ajustada de 2m²;
5. **ARF/SER** – Agência da Receita Federal do Brasil em Serra ES - com área interna ajustada de 600m² e com esquadria sem risco ajustada de 11m²;
6. **ARF/VVA** – Agência da Receita Federal do Brasil em Vila Velha ES - com área interna ajustada de 600m² e com esquadria sem risco ajustada de 19m²;

Por meio do Contrato nº. 07/2013 – Processo Administrativo n.º **15595.000018/2013-69** – datado em 15 de julho de 2013.

Valor mensal dos serviços: **R$ 15.288,96** (quinze mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Valor global dos serviços para doze meses: **R$ 183.467,52** (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

Atestamos que a prestação dos serviços está sendo executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Vitória/ES, 27 de maio de 2014.

Josias Rodrigues de Aguiar
Chefe do Sepol
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória
Portaria DRF VIT ES nº 22 de 24/02/2014

Andréa Cristina Rosendo da Silva Pereira Campos
Fiscal do Contrato nº07/2013
Portaria DRF VIT ES nº 159 de 22/10/2013

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/12/14
Anésio de Assis Júnior
Oficial Administrativo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

352

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e uso, que a **SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, empresa de prestação de serviços, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Júridica sob o nº 06.863.184/0001-08, sediada à Rua Maricá nº 10 - Morada de Laranjeiras - CEP 29166-848- Serra/ES, e tendo como responsável técnico o Sr. Marcos Silva, CRA/ES nº 7200, está executando na Unidade Operacional do Espírito Santo da Agência Nacional de Telecomunicações, os serviços de Copeiragem, Garçom e Auxiliar de Serviços Gerais, no município de Vitória/ES, conforme contratos 008/2010 e 009/2010, firmados em 28 de junho de 2010.

Informamos que os serviços estão sendo prestados de acordo com o contrato vigente, portanto não há conduta negativa que possa desabonar a área Técnica Operacional e Administrativa da Empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
Registramos o presente atestado (RCA) sob nº 198/12 de 22/05/12 cuja validade obriga apresentação de Certidão
UNIDADE DE REGISTRO

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2012.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/02/13
COPEL PREGOEIRO
Anésio de Assis Júnior
Gerente Administrativo
CETURB-GV

RUI BARBOSA DE SOUZA

Gerente Regional Substituto RJ/ES

Marcos Silva
Adm. de Empresa
CRA Nº 7200

1º Ofício de Notas - Notario Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Est. do Galeão 2315 Lj "G" - RJ - Tel. 2259-8897 - Nº 821879
Reconheço como autêntica a(s) firma(s): # RUI BARBOSA DE SOUZA-337/105-QFK38515, #
Rio de Janeiro, 4 de Maio de 2012 as 14:06:15
1 - Em Testemunho da verdade
SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - SCH - 1
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$.5,61

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE
STP
QFK38515

1º OFÍCIO - RIO - S

353

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDENCIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 02009.000686/2010-64
Interessado: **SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.863.184/0001-08, estabelecida na Rua dos Bem-te-vis, nº 35 - Bairro Morada de Laranjeiras, CEP 29.166-767 - Serra/ES, para prestação dos serviços de Apoio Administrativo, para atender as necessidades da Sede e Unidades Descentralizadas da Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo - SUPES/ES, CNPJ nº 03659166/0008-89, conforme o Contrato nº 06/2011, com início dos serviços em 27/11/2011 até o dia 31/08/2015.

Descrição do Serviço			
Recepção.....	Posto	01	01 Funcionário
Atendimento Telefônico.....	Posto	01	01 Funcionário
Serviço de Copeiragem.....	Posto	01	01 Funcionário
Serviço Técnico de Suporte de Informática	Posto	01	01 Funcionário
Apoio Administrativo Nível I	Posto	10	10 Funcionários
Apoio Administrativo Nível II	Posto	13	13 Funcionários
Apoio Administrativo Nível III	Posto	01	01 Funcionário
Total		**28 Postos**	**28 Funcionários**

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços de Apoio Administrativo no âmbito do IBAMA/ES acima referido, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/02/19
COPEC - INTERLEIRO
CETURB-GV
Anésio A. Dias Junior
Gerente Administrativo
CETURB-GV

Vitória, 20 de julho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES
Chefe de Administração e Finanças-IBAMA/ES

354

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO

Rua Rodrigo Silva, nº 26 – 18º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP nº 20.011-040
Telefones: 3095-6100/3095-6111/ 3095-6112; e-mail: ura.rj.sg@agu.gov.br

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a requerimento da parte interessada, que a empresa **SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, CNPJ/MF n.º06.863.184/0001-08, firmou com a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, o contrato nº 020/2007/AGU, com início em 28 de setembro de 2007 e término em 27 de setembro de 2011, tendo como objeto prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais e Copeiragem, no Núcleo de Assessoramento Jurídico em Vitória/ES e nas Procuradorias Federal e da União no Estado do Espírito Santo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo:

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/12/19 COPEL / PREGOEIRO CETURB-GV Anesio de Assis Júnior Gerente Administrativo CETURB-GV

UNIDADE	SERVIÇO	TERCEIRIZADOS
NAJ/ES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	**02 auxiliares**
PF/ES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	**05 auxiliares**
PU/ES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	**04 auxiliares**
NAJ/ES	COPEIRAGEM	**01 copeira**
PF/ES	COPEIRAGEM	**01 copeira**

Declaramos que a empresa supracitada vem demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, nada havendo, até a presente data, que possa desaboná-la.

Atenciosamente,

JOÃO ALVES DE ABREU
Coordenador Regional

355
Nº 357

TERCA
COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Cotia Armazéns Gerais S/A, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **SERGE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.863.184/0001-08, sediada à Rua Érico Veríssimo, Nº 18, Laranjeiras – Serra – ES, vem executando os serviços de limpeza e conservação, Jardinagem e Encarregado, objeto do Termo de Contrato nº 001/2006 (Sexto Aditamento), nas quantidades abaixo descritas:

- 14 (quatorze) Auxiliares de Serviços Gerais (conservação e limpeza);
- 01 (hum) Encarregado;
- 01 (hum) Jardineiro;
- 02 (dois) Motociclistas.

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/02/19
COPEL PREGOEIRO
Anésio de Assis Júnior
Gerente Administrativo
CETURB-GV

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
Registramos o presente atestado (RCA) sob nº 276/08 de 24/09/08 cuja validade obriga apresentação de Certidão
UNIDADE DE REGISTRO

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Cariacica – ES, 22 de Setembro de 2008.

CARTÓRIO AMORIM SUCURSAL

Marcos Silva
Adm. de Empresa
CRA Nº 7200

.....

Cotia Armazéns Gerais S/A
Celso Ferreira da Cruz
Gerente de Controladoria

COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
RODOVIA DO CONTORNO • Km 281
PORTO ENGENHO • 29158-900
CARIACICA • ESPÍRITO SANTO
TELEFONE (27) 331 5000
E-mail contato@terca.com.br

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 3357-4100
Sucursal: Rua Sesostres Andrade, Lj 4/5 - Jardim Camburi - Vitória - Cep 29092-0 - Telefax: (27) 3395-1414
00131691-06
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CELSO FERREIRA DA CRUZ, ********** ********** e dou fé. Em Testº da verdade.
Vitória-ES, 23 de setembro de 2008.
Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
RECONHECIMENTO

SERGE
SERVIÇOS LTDA.

356

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A NR-04 DO SEESMT
PREGÃO N° 17/2018

A SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP, CNPJ 06.863.184/0001-08, estabelecida na Rua dos Bem-te-vis, 35 - Morada de Laranjeiras - Serra/ES - CEP 29.166-767, declara que conforme a NR-04 do SEESMT, como mostrado na tabela em anexo e no CAGED apresentado (estamos enviando o de 08/2018, pois como não houve movimentação de demissão e admissão nos meses subsequentes, não é gerado CAGES), a empresa atualmente tem menos de 50 funcionários, o que não se faz necessário possuir um técnico de segurança do trabalho.
Conforme o grau de risco do CNAE da empresa, que é grau de risco 1, a empresa acima de 500 funcionários deve ter um técnico de segurança do trabalho. Mas, se o grau de risco a ser visado para esse contrato não for o do CNAE da empresa, e sim do serviço de manutenção predial, onde a empresa deva ter um técnico de segurança do trabalho, daí, se necessário, imediatamente contrataremos um técnico de segurança do trabalho para trabalhar junto ao contrato, caso vencedores do pregão.

Serra/ES, 31 de janeiro de 2019

MARCOS SILVA
CPF 796.843.867-53
DIRETOR
SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ 06.863.184/0001-08

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
14/08/2018 - 10:38:20
Mês de Referência
08/2018

357

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para ACERTO

Dados do Autorizado			
Identificador: **CNPJ: 06.863.184/0001-08**	Razão Social: **SERGE SERVICOS CONSERVACAO E**		
Endereço: **Rua DOS BEM TE VIS, 35**		CEP: **29.166-767**	UF: **ES**
Responsável: **JOCIMAR BARBOSA**	Telefone: **(00) 3218-2994**	Ramal:	
Email: **RH@SERGESERVICOS.COM**			

Declaração via Analisador Web					
Data de Recebimento: **14/08/2018**			Código de Recebimento: **70888753**		
Arquivo: **CAGED**	Estabelecimento(s): **1**		Movimentação(ções): **0**		
Acerto(s): **4**	PIS/PASEP zerado(s): **0**			Registro(s): **6**	
Certificado Digital: **Sim**					

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 06.863.184/0001-08	SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA	4	47	0	0	-	74888861

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
14/08/2018 - 10:38:20
Mês de Referência
08/2018

358

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para Movimentação Mensal e ACERTO

Dados do Estabelecimento

Identificador:	Razão Social:				
CNPJ: 06.863.184/0001-08	**SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTD**				
Endereço:				Bairro:	
Rua DOS BEM TE VIS, 35				**MORADA DE**	
CEP:	UF:	1ª Decl.:	Porte do estabelecimento:		Encerra:
29.166-767	**ES**	**2 - NÃO**	**3-Empresa/orgão não classificada**		**2-Não**
Atividade Econômica:					
8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO					
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):		1º Dia:	Adm.:	Desl.:	Ult. Dia:
4	**0**		**47**	**0**	**0**	-

Declaração via CAGED Web

Data de Recebimento:		Cód. de Recebimento:
14/08/2018		**70888753**
Arquivo:	Estabelecimento(s):	Movimentação(ções):
CAGED	**1**	**0**
Acerto(s):	PIS/PASEP zerado(s):	Registro(s):
4	**0**	**6**
Certificado Digital:		
Sim		

Acerto - PIS/PASEP - 163.73144.34-9

Nome: MARCIA APARECIDA ASCACIBAS DUPPIO | Nascimento: 25/06/1974 | Sexo: 2-Feminino | Port. Defic.: 2-Não | Compt: 07/2018
Instrução: 6-ENS. MEDIO INCOMPL | Raça/Cor: 4-PRETA | Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa
CBO: 513205-COZINHEIRO GERAL | Admissão: 27/09/2011 | Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R$ 1.224,00 | Dia Desl.: 17 | CTPS: 00006904/0015 - ES | Aprendiz: 2-Não | Atual: 1-Exclusão
Trabalho Parcial: 2-Não | Teletrabalho: 2-Não | Trabalho Intermitente: 2-Não

Acerto - PIS/PASEP - 163.73144.34-9

Nome: MARCIA APARECIDA ASCACIBAS DUPPIO | Nascimento: 25/06/1974 | Sexo: 2-Feminino | Port. Defic.: 2-Não | Compt: 07/2018
Instrução: 6-ENS. MEDIO INCOMPL | Raça/Cor: 4-PRETA | Tipo Mov.: 31-Dispensa sem justa causa
CBO: 513205-COZINHEIRO GERAL | Admissão: 27/09/2011 | Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R$ 1.224,00 | Dia Desl.: 17 | CTPS: 00006904/0015 - ES | Aprendiz: 2-Não | Atual: 2-Inclusão
Trabalho Parcial: 2-Não | Teletrabalho: 2-Não | Trabalho Intermitente: 2-Não

Acerto - PIS/PASEP - 131.24460.29-3

Nome: LEULA MARIA DOS SANTOS SILVA | Nascimento: 16/09/1976 | Sexo: 2-Feminino | Port. Defic.: 2-Não | Compt: 07/2018
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO | Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO | Tipo Mov.: 90-Desligamento por acordo empregado/empregador
CBO: 514320-FAXINEIRO | Admissão: 01/07/2013 | Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R$ 1.060,00 | Dia Desl.: 11 | CTPS: 02262972/0020 - ES | Aprendiz: 2-Não | Atual: 1-Exclusão
Trabalho Parcial: 2-Não | Teletrabalho: 2-Não | Trabalho Intermitente: 2-Não

Acerto - PIS/PASEP - 131.24460.29-3

Nome: LEULA MARIA DOS SANTOS SILVA | Nascimento: 16/09/1976 | Sexo: 2-Feminino | Port. Defic.: 2-Não | Compt: 07/2018
Instrução: 7-ENS. MEDIO COMPLETO | Raça/Cor: 9-NÃO INFORMADO | Tipo Mov.: 90-Desligamento por acordo empregado/empregador
CBO: 514320-FAXINEIRO | Admissão: 01/07/2013 | Horas Contratuais: 44
Sal.Men.: R$ 1.060,00 | Dia Desl.: 11 | CTPS: 02262972/0020 - ES | Aprendiz: 2-Não | Atual: 2-Inclusão
Trabalho Parcial: 2-Não | Teletrabalho: 2-Não | Trabalho Intermitente: 2-Não

359
M6

NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Grau de Risco	Nº de empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000**
1	Técnicos								
	Técnico Seg. Trabalho	-	-	-	1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	-	-	1*	1	1*
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	-	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1*	-
	Médico do Trabalho	-	-	-	-	1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho	-	-	-	1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	-	1*	1	1	1*
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
	Médico do Trabalho	-	-	-	-	1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho	-	1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	-	-	1*	1	1	2	1
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	-	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
	Médico do Trabalho	-	-	-	1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho	-	1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enfermagem Trabalho	-	-	-	1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho	-	-	-	-	-	-	1	-
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) - Tempo parcial (mínimo de três horas)
(**) - O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração de 2.000.

OBS.: Hospitais, Ambulatórios, Maternidades, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro do Trabalho em tempo integral.

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia.
Todas nossas publicações tem direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/1998.
Copyright© Portal Tributário® Publicações. Todos os direitos reservados.

Guia Trabalhista | Como Funciona | Obras Eletrônicas | Cadastre-se | Downloads

361

NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Códigos	DENOMINAÇÃO	GR
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
77	ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	
77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	1
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	1
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	1
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	1
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	1
77.4	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	1
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
78.1	Seleção e agenciamento de mão de obra	
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão de obra	1
78.2	Locação de mão de obra temporária	
78.20-5	Locação de mão de obra temporária	1
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	
79.11-2	Agências de viagens	1
79.12-1	Operadores turísticos	1
79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	

362

79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	3
80.12-9	Atividades de transporte de valores	3
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
80.3	Atividades de investigação particular	
80.30-7	Atividades de investigação particular	3
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	2
81.12-5	Condomínios prediais	2
81.2	Atividades de limpeza	
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	3
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	3
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	3
81.3	Atividades paisagísticas	
81.30-3	Atividades paisagísticas	1
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	2
82.2	Atividades de teleatendimento	
82.20-2	Atividades de teleatendimento	2
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	2
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	2
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	2
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	2
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84.1	Administração do estado e da política econômica e social	
84.11-6	Administração pública em geral	1

363

84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	1
84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
84.21-3	Relações exteriores	1
84.22-1	Defesa	1
84.23-0	Justiça	1
84.24-8	Segurança e ordem pública	1
84.25-6	Defesa Civil	1
84.3	Seguridade social obrigatória	
84.30-2	Seguridade social obrigatória	1
P	EDUCAÇÃO	
85	EDUCAÇÃO	
85.1	Educação infantil e ensino fundamental	
85.11-2	Educação infantil - creche	2
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	2
85.13-9	Ensino fundamental	2
85.2	Ensino médio	
85.20-1	Ensino médio	2
85.3	Educação superior	
85.31-7	Educação superior - graduação	2
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	2
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	2
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	2
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	2
85.5	Atividades de apoio à educação	
85.50-3	Atividades de apoio à educação	2
85.9	Outras atividades de ensino	
85.91-1	Ensino de esportes	2
85.92-9	Ensino de arte e cultura	2
85.93-7	Ensino de idiomas	2
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	2
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	3

364

86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	3
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	3
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	3
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	2
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	1
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	1
87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1
87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	1
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	1
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	1
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	1
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	2
90.02-7	Criação artística	2
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	

365

91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	2
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	2
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	2
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
93.1	Atividades esportivas	
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	1
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	2
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	2
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	2
93.2	Atividades de recreação e lazer	
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	2
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	2
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	1
94.2	Atividades de organizações sindicais	
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	1
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	1
94.92-8	Atividades de organizações políticas	1
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	3
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	3
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	

366

95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	2
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	2
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	2
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
97.0	Serviços domésticos	
97.00-5	Serviços domésticos	2
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1

* Informações sobre detalhamentos dos CNAE ver http://www.ibge.gov.br/concla/default.php

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia.
Todas nossas publicações tem direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/1998.
Copyright© Portal Tributário® Publicações. Todos os direitos reservados.

367

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
NIRE	
CNPJ	06.863.184/0001-08
Número de Ordem	16
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SERRA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/07/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13589

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	16
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13589
Data de inicio	01/01/2017
Data de término	31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração não sujeita à autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016 (empresa sem registro em junta),
cuja apresentação se comprova pelo recibo de número 54.D1.E8.23.C8.EF.49.C5.28.9F.5B.44.76.CA.C1.39.9D.C8.8F.D7-4.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O	R$ 19.951.414,90	R$ 22.108.899,64
ATIVO CIRCULANTE	R$ 11.652.106,25	R$ 9.787.576,20
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 950.998,54	R$ 254.469,27
CAIXA GERAL	R$ 654.148,15	R$ 0,00
CAIXA	R$ 654.148,15	R$ 0,00
BANCOS C/MOVIMENTO	R$ 93.668,69	R$ 18,29
BANCO DO BRASIL C/C 21314-4	R$ 56,16	R$ 18,29
BANESTES C/C 11.168.150	R$ 0,00	R$ 0,00
BRADESCO C/C 0049130-6	R$ 10,18	R$ 0,00
CEF C/C 00054-0	R$ 15.024,76	R$ 0,00
CEFC/C 00004639-0	R$ 78.542,40	R$ 0,00
ITAU C/C 07.346-5	R$ 0,00	R$ 0,00
ITAU C/C 71.226-0	R$ 0,00	R$ 0,00
SICOOB C/C 87.598-8	R$ 35,19	R$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 203.181,70	R$ 254.450,98
APLICAÇÃO AUT MAIS - ITAU	R$ 25,27	R$ 614,23
APLICAÇÃO INVESTIDOR-BANESTES	R$ 40.747,63	R$ 41.427,95
APLICAÇÃO-BRADESCO	R$ 170,58	R$ 170,58
FUNDO APLIC.BANESTES	R$ 10.786,37	R$ 10.786,37
TITUTLO CAPITALIZAÇÃO-BRADESCO	R$ 151.451,85	R$ 201.451,85
CREDITOS	R$ 9.917.728,75	R$ 8.802.233,69
CLIENTES	R$ 8.199.529,07	R$ 8.209.886,38
CLIENTES	R$ 8.199.529,07	R$ 8.209.886,38
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 993.390,76	R$ 77.736,50
COFINS A RECUPERAR	R$ 0,00	R$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R$ 0,00	R$ 1.016,66
INSS A RECUPERAR	R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR	R$ 991.655,26	R$ 4.788,49
ISS A RECUPERAR	R$ 1.735,50	R$ 71.931,35
PIS A RECUPERAR	R$ 0,00	R$ 0,00
SALARIO MATERNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	R$ 440.867,02	R$ 440.867,02
ADIANTAMENTO 13º SALARIO	R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALARIO	R$ 440.867,02	R$ 440.867,02

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R$ 152.496,60	R$ 73.743,79
ADIANT.FORN.TOTAL SERV.LIMPE	R$ 78.752,81	R$ 0,00
ADIANT.FORNEC.DIVERSOS	R$ 73.743,79	R$ 73.743,79
DEBITOS DIVERSOS	R$ 131.445,30	R$ 0,00
DEBITOS A CLASSIFICAR	R$ 131.445,30	R$ 0,00
MUTUOS PARTES RELACIONADAS	R$ 783.006,35	R$ 730.500,63
MUTUOS - SERVIMAR LTDA	R$ 0,00	R$ 1.125,08
MUTUOS PARTES RELACIONADAS	R$ 0,00	R$ 0,00
MUTUOS-MARCOS SILVA	R$ 783.006,35	R$ 729.375,55
CREDITOS DIVERSOS	R$ 372,61	R$ 372,61
PREMIO DE SEGUROS	R$ 372,61	R$ 372,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 8.299.308,65	R$ 12.321.323,44
REALIZAVEL A LP	R$ 1.115.879,84	R$ 4.891.493,21
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 1.115.879,84	R$ 4.891.493,21
CONSORCIO BRADESCO	R$ 8.112,86	R$ 13.132,57
DEPOSITO JUDICIAL	R$ 56.235,81	R$ 74.952,38
EMPRESTIMO A TERC PF	R$ 12.035,00	R$ 12.035,00
LEASING	R$ 0,00	R$ 3.652,15
MUTUOS CREDORES SOCIOS	R$ 1.039.496,17	R$ 4.787.721,11
IMOBILIZADO	R$ 7.183.428,81	R$ 7.429.830,23
IMOVEIS	R$ 6.651.202,83	R$ 6.897.604,25
(-) DEPREC.ACUM-IMOVEIS	R$ (73.350,00)	R$ (73.350,00)
IMOVEIS	R$ 0,00	R$ 246.401,42
TERRENOS	R$ 6.724.552,83	R$ 6.724.552,83
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 290.975,74	R$ 290.975,74
(-) DEPREC.ACUMUL-EQUIP.TELEFONIA	R$ (159,85)	R$ (159,85)
(-) DEPREC.ACUMUL-MAQ.E EQUIP	R$ (26.093,63)	R$ (26.093,63)
EQUIP.TELEFONIA	R$ 3.350,89	R$ 3.350,89
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 313.878,33	R$ 313.878,33
MOVEIS E UTENISLIOS	R$ 81.196,52	R$ 81.196,52
(-) DEPREC.ACUMUL-MOVEIS E UTENSIL	R$ (8.978,19)	R$ (8.978,19)
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 90.174,71	R$ 90.174,71
VEICULOS	R$ 122.933,22	R$ 122.933,22
(-) DEPREC.ACUM-VEICULOS	R$ (98.745,30)	R$ (98.745,30)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MOTOS	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00
VEICULOS	R$ 212.978,52	R$ 212.978,52
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	R$ 37.120,50	R$ 37.120,50
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.569,01	R$ 43.569,01
(-) DEPREC.ACUM-COMP E PERIFERICOS	R$ (6.448,51)	R$ (6.448,51)
P A S S I V O	R$ 19.951.414,90	R$ 22.108.899,64
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 16.339.761,12	R$ 9.525.926,45
FORNECEDORES	R$ 0,00	R$ 705.668,02
FORNECEDORES	R$ 0,00	R$ 705.668,02
ATACADO SAO PAULO LTDA (Terc. 001634)	R$ 0,00	R$ 0,00
ATO SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA ME (Terc. 046677)	R$ 0,00	R$ 960,00
AUDICONT ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME (Terc. 046678)	R$ 0,00	R$ 28.548,00
BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Terc. 004928)	R$ 0,00	R$ 2.332,29
BORLINI CASER ADVOGADOS ASSOCIADOS (Terc. 046672)	R$ 0,00	R$ 25.064,52
BRUNO COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP (Terc. 037955)	R$ 0,00	R$ 0,00
CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA (Terc. 000293)	R$ 0,00	R$ 1.344,00
CJN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME (Terc. 046673)	R$ 0,00	R$ 2.180,50
COMPROCARD (Terc. 046676)	R$ 0,00	R$ 100.402,74
DIFEMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA (Terc. 037628)	R$ 0,00	R$ 0,00
DPHL DISTRIBUIDORA LTDA EPP (Terc. 022545)	R$ 0,00	R$ 9.861,42
G&L MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (Terc. 046670)	R$ 0,00	R$ 9.580,00
MAQ CLEAN COM. DE MAQUINAS EQUIP. PARA LIMP LTDA (Terc. 046671)	R$ 0,00	R$ 1.497,64
ODONTOPREV S/A (Terc. 005511)	R$ 0,00	R$ 229,74
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A (Terc. 046674)	R$ 0,00	R$ 289.506,69
RODRIGO VAILLANT AMORIN OLIVEI	R$ 0,00	R$ 46.401,42
ROSA MISTICA (Terc. 046675)	R$ 0,00	R$ 4.079,16
SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA. (Terc. 003507)	R$ 0,00	R$ 2.640,00
SO3 ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA EPP (Terc. 005543)	R$ 0,00	R$ 18.840,40
VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (Terc. 046638)	R$ 0,00	R$ 145.891,72
VITORIA BRASIL MERCANTIL LTDA MEE (Terc. 001051)	R$ 0,00	R$ 16.307,78
FORNECEDORES	R$ 714.947,43	R$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS	R$ 714.947,43	R$ 0,00

371
1151

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES DIVERSOS	R$ 714.947,43	R$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS	R$ 714.947,43	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R$ 3.357.848,49	R$ 2.451.879,24
OBRIGACOES SOCIAIS	R$ 3.357.848,49	R$ 2.451.879,24
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R$ 3.357.848,49	R$ 2.451.879,24
CONTRIBUICAO SINDICAL	R$ 336.302,34	R$ 492.976,39
FGTS A RECOLHER	R$ 439.512,59	R$ 947.433,09
INSS A RECOLHER	R$ 2.578.964,02	R$ 1.004.424,77
IR S/FOPAG	R$ 3.069,54	R$ 4.864,19
MENSALIDADE SINDICAL	R$ 0,00	R$ 2.180,80
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	R$ 4.934.187,65	R$ 3.230.209,25
IMPOSTOS E TAXAS E RECOLHER	R$ 4.934.187,65	R$ 3.230.209,25
IMPOSTOS E TAXAS	R$ 4.934.187,65	R$ 3.230.209,25
COFINS A PAGAR	R$ 3.947.827,55	R$ 1.370.416,48
CSLL A PAGAR	R$ 137.128,41	R$ 615.750,52
IR FONTE A RECOLHER	R$ 1.121,81	R$ 1.043,14
IRPJ A PAGAR	R$ 0,00	R$ 444.700,77
ISS A PAGAR	R$ 4.237,13	R$ 12.335,96
PARCELAMENTO PERT	R$ 0,00	R$ 521.300,27
PIS A PAGAR	R$ 840.384,23	R$ 261.710,44
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	R$ 3.488,52	R$ 2.951,67
REMUNERAÇÕES A PAGAR	R$ 3.112.769,01	R$ 1.429.728,74
REMUNERAÇÕES A PAGAR	R$ 3.112.769,01	R$ 1.429.728,74
REMUNERAÇÕES A PAGAR	R$ 3.112.769,01	R$ 1.429.728,74
13º A PAGAR	R$ 973.063,00	R$ 0,00
PRO-LABORE A PAGAR	R$ 1.566,40	R$ 1.566,40
PROV.FERIAS	R$ 881.052,43	R$ 894.067,70
RESCISÃO A PAGAR	R$ 80.704,43	R$ 485,29
SALARIOS A PAGAR	R$ 1.176.382,75	R$ 382.308,94
VERBAS RESCISORIAS	R$ 0,00	R$ 151.300,41
PROVISOES TRIBUTARIAS	R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÕES TRIBUTARIAS	R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISOES	R$ 0,00	R$ 0,00
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	R$ 0,00	R$ 0,00

372

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
MUTUOS PARTES RELACIONADAS	R$ 0,00	R$ 460.338,37
MUTUOS PARTES RELACIONADAS	R$ 0,00	R$ 460.338,37
MUTUOS PARTES RELACIONADAS	R$ 0,00	R$ 460.338,37
MUTUO-SERVIMAR	R$ 0,00	R$ 308.173,38
MUTUOS - TOTAL SERVIÇOS	R$ 0,00	R$ 147.650,00
MUTUOS PARTES RELACIONADAS	R$ 0,00	R$ 4.514,99
MUTUOS-MARCOS SILVA	R$ 0,00	R$ 0,00
MUTUOS PARTES NÃO RELACIONADAS	R$ 4.220.008,54	R$ 1.248.102,83
MUTUOS PARTES NÃO RELACIONADAS	R$ 4.220.008,54	R$ 1.248.102,83
MUTUOS PARTES NÃO RELACIONDAS	R$ 4.220.008,54	R$ 1.248.102,83
ARRENDAMENTO MERCANTIL	R$ 15.159,68	R$ 15.159,68
CONTA CORRENTE-BANESTES	R$ 0,00	R$ 2.801,16
CONTA CORRENTE-CEF	R$ 0,00	R$ 120.304,92
CONTA CORRENTE-CEF 4639-0	R$ 241.766,76	R$ 0,00
CONTA GARANTIDA-BANESTES	R$ 1.959.703,60	R$ 0,00
CONTA GARANTIDA-BB	R$ 63.004,93	R$ 0,00
EMPREST-BANESTES	R$ 144.232,13	R$ 0,00
EMPREST-BRADESCO CONT.10551719	R$ 392.727,28	R$ 110.000,00
EMPREST-BRADESCO CONT.9801895	R$ 469.849,60	R$ 86.360,58
EMPREST-ITAU	R$ 90.864,74	R$ 0,00
EMPRESTIMO CEF 55-97	R$ 0,00	R$ 9.583,00
EMPRESTIMO CEF-01-00	R$ 0,00	R$ 72.250,09
EMPRESTIMO CEF-54-0	R$ 0,00	R$ 650.000,00
EMPRESTIMO ITAU-295.256.424	R$ 0,00	R$ 69.186,10
EMPRESTIMO ITAU-7000.073.465	R$ 0,00	R$ 9.693,00
EMPRESTIMO ITAU-7000.712.260	R$ 0,00	R$ 2.764,30
EMPRESTIMO-CEF 978.202.41	R$ 0,00	R$ 100.000,00
SALDO CREDOR BANCOS	R$ 842.699,82	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 37.341,14	R$ 0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R$ 37.341,14	R$ 0,00
MUTUOS PARTES NÃO RELACION-ELP	R$ 37.341,14	R$ 0,00
CREDITOS DIVERSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMOS-CEF	R$ 22.625,00	R$ 0,00
INSS PARCELADO	R$ 14.716,14	R$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 3.574.312,64	R$ 12.582.973,19
CAPITAL E RESERVAS	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 2.074.312,64	R$ 11.082.973,19
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 2.074.312,64	R$ 11.082.973,19
LUCRO DO EXERCICIO	R$ 1.752.120,26	R$ 1.462.613,57
LUCROS ACUMULADOS	R$ 2.689.627,01	R$ 12.466.026,01
(-) PREJUIZO DO EXERCICIO	R$ 0,00	R$ (478.231,76)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ (2.367.434,63)	R$ (2.367.434,63)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 06.863.184/0001-08

Número de Ordem do Livro: 00016

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R$ 0,00	R$ 24.377.609,71
VENDAS DE SERVICOS	R$ 0,00	R$ 24.377.609,71
(-) DEDUCOES DAS VENDAS	R$ 0,00	R$ (3.493.209,33)
(-) SERVICOS CANCELADOS	R$ 0,00	R$ (19.400,00)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS	R$ 0,00	R$ (1.852.698,32)
(-) PIS S/ FATURAMENTO	R$ 0,00	R$ (402.230,53)
(-) ISS	R$ 0,00	R$ (1.218.880,48)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	R$ 0,00	R$ 22.756.498,70
(-) CUSTOS	R$ 0,00	R$ (13.055.372,64)
(-) DOS SERVICOS VENDIDOS	R$ 0,00	R$ (13.055.372,64)
LUCRO/PREJUIZO BRUTO	R$ 0,00	R$ 20.884.400,38
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (8.305.259,50)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ 0,00	R$ (8.120.664,92)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R$ 0,00	R$ (184.831,10)
RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,00	R$ 236,52
(-) R E S U L T A D O O P E R A C I O N A L	R$ 0,00	R$ (476.231,76)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS	R$ 0,00	R$ (2.000,00)
(-) OUTRAS DESPESAS	R$ 0,00	R$ (2.000,00)
(-) RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	R$ 0,00	R$ (478.231,76)
(-) LUCRO/PREJUIZO LIQUIDO DO PERIODO	R$ 0,00	R$ (478.231,76)

Este documento é parte integrante de escrituração não sujeita à autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016 (empresa sem registro em junta),
cuja apresentação se comprova pelo recibo de número 54.D1.E8.23.C8.EF.49.C5.28.9F.5B.44.76.CA.C1.39.9D.C8.8F.D7-4.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

375

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	06.863.184/0001-08	

NOME EMPRESARIAL
SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO GERAL	00016

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
54.D1.E8.23.C8.EF.49.C5.28.9F.5B.44.76.CA.C1.39.9D.C8.8F.D7

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	06863184000108	SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA:06863184000108	13326621	25/08/2015 a 24/08/2018	Sim
Contador	05501658780	JADER ALVARENGA PIMENTEL:05501658780	410787002546561485 5	14/06/2016 a 13/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

54.D1.E8.23.C8.EF.49.C5.28.9F.5B.44.
76.CA.C1.39.9D.C8.8F.D7-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/06/2018 às 13:56:40

03.FC.A6.FB.37.4A.59.2B
8A.06.4E.D3.9E.E1.FE.68

Fica dispensado de autenticação o livro da escrituração contábil de pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do § 4º do art. 1º da IN RFB nº 1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

376

SERGE
SERVIÇOS LTDA.

CAPACIDADE FINANCEIRA - ÍNDICES

MARCOS SILVA e JADER ALVARENGA PIMENTEL
REPRESENTANTE LEGAL CONTADOR

Infra assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação financeira da SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

a) *Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:
ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante;

LG = AC + RLP / PC + PNC
LG = (9.787.576,20 + 4.891.493,21) / (9.525.926,45 + 0,00)
LG = 14.679.069,41 / 9.525.926,45
LG = 1,54

b) *Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}.$$

Onde:
ISG - Índice de Solvência Geral;
AT - Ativo Total;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante;

SG = AT / PC + PNC
SG = 22.108.899,64 / (9.525.926,45 + 0,00)
SG = 22.108.899,64 / 9.525.926,45
SG = 2,32

c) *Índice de Liquidez Corrente:*

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

SERGE
SERVIÇOS LTDA.

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;
AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;

LC = AC / PC
LC = 9.787.576,20 / 9.525.926,45
LC = 1,03
R$ 12.582.973,19

PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R$ 12.582.973,19 no exercício de 2017, pois o exercício de 2018 ainda não foi fechado para balanço, estando dentro dos prazos legais

Serra/ES, 31 de janeiro de 2019

MARCOS SILVA
CPF 796.843.867-53
DIRETOR
SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ 06.863.184/0001-08

JADER ALVARENGA PIMENTEL
CRC-ES 12185:

Jader Alvarenga Pimentel
Contador
CRC-ES 12185/O
CPF 055.016.587-80

SERGE
SERVIÇOS LTDA.

378

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
PREGÃO N° 17/2018

O Signatário da presente, MARCOS SILVA CPF n° 796.843.867-53, representante legal, em nome da empresa SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP, declara:

- Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Pregão e com todos os documentos dele componentes;
- Que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da CETURB-ES informações necessárias para a apresentação da proposta.
- Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Que a empresa é idônea e atende as exigências do edital, não estando suspensa com a CETURB nem com qualquer órgão Estadual;
- Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- Que tem pleno conhecimento dos locais dos serviços e das condições em que os mesmos serão realizados;
- Que disponibilizará as instalações, os equipamentos mínimos e do pessoal, necessários para a execução dos serviços.

Serra/ES, 31 de janeiro de 2019

MARCOS SILVA
CPF 796.843.867-53
DIRETOR
SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-EPP
CNPJ 06.863.184/0001-08